

**EXERCÍCIO  
2024**

# **PLDO**

**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**



**PREFEITURA DE  
FEIRA DE SANTANA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO - DEPLANEC



**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 010/2023**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Feira de Santana, relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, que será elaborada e executada segundo as normas, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I. as disposições preliminares;
- II. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III. as metas e os riscos fiscais;
- IV. as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município;
- V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII. as disposições gerais.

**Parágrafo único** - Em conformidade com a Portaria Nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/me, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e a Portaria STN/MF Nº 288 de 27 de abril de 2023 que altera a 13ª edição do MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- I. Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII. Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
- VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;



- IX.** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X.** Riscos Fiscais e Providências.

## **CAPÍTULO I**

### **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal em observância às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2022-2025), Lei nº 4.079/2021, bem como às demandas resultantes da consulta à sociedade, através de audiências públicas presencial e eletrônica, realizadas no período de 21 a 28 de março e 21 de março a 21 de abril respectivamente, estabelece, em anexo específico, as prioridades para o exercício vindouro, direcionadas para:

- I.** oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da saúde, educação, infra estrutura, assistência social e transporte;
- II.** combate à pobreza com inclusão social e redução das desigualdades sociais;
- III.** melhoria da qualidade de vida da população;
- IV.** desenvolvimento sustentável e ambiental;
- V.** aperfeiçoamento dos serviços de coleta e tratamento do lixo, iluminação, segurança; e
- VI.** equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I.** provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II.** compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III.** contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV.** despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- V.** conservação e manutenção do patrimônio público.

**§ 2º** - As Metas Prioritárias terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 3º** - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2024 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, mudanças no cenário econômico social e situação de emergência e calamidade pública do município declarada e legalmente reconhecida.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 3º** - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**§ 1º** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

**§ 2º** - As metas fiscais poderão ser ajustadas durante execução do orçamento atendendo às exigências constantes do art.9º, § 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000.

**Art. 4º** - Os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal constantes do Anexo II desta Lei, relacionam os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

## **CAPÍTULO III**

### **DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO**

#### **SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária será elaborada em observância aos seguintes direcionamentos:

- I.** equilíbrio das contas públicas municipais;
- II.** transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III.** austeridade e responsabilidade fiscal na utilização dos recursos públicos;
- IV.** obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V.** respeito aos princípios orçamentários tais como unidade, anualidade, universalidade, exclusividade, publicidade e não afetação das receitas.

**§ 1º** - As despesas serão fixadas no montante estimado da receita, observadas as peculiaridades da aplicação das suas respectivas fontes.

**§ 2º** - Os limites de pessoal, dívida e aplicação dos recursos de impostos destinados à educação e saúde e outras determinações legais serão observados na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2023, ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022-2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei 4.079/2021, que institui o Plano Plurianual.

**Art. 8º** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Parágrafo único** - Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos.

**Art. 9º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único** - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município.

**Art. 10** - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV. consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- V. criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.



**Parágrafo único** - A proibição de que tratam os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

**Art. 11** - Em conformidade com o disposto no art. 45 a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II. os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

## **SEÇÃO II DA ESTRUTURA**

**Art. 12** – A receita municipal será constituída dos valores decorrentes dos tributos de sua competência; transferências constitucionais; atividades econômicas e serviços que o município venha a executar; dentre outras previstas pela Lei 4320/64 e Portaria STN/SOF 163 de 4 de maio 2002 e suas atualizações posteriores e a estimativa será realizada conforme as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou algum outro fator econômico relevante e será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

**§ 1º** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até 31 de agosto do presente ano.

**§ 2º** - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021; Portaria STN nº 1.131 e Portaria Conjunta STN/SPREV/MTP nº 119, ambas de 04 de novembro de 2021.

**§ 3º** - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 2º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**§ 4º** - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.



**Art. 13** – A Administração Municipal adotará, permanentemente, medidas que visem o incremento da receita municipal, através da melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município, combate à evasão e à sonegação fiscal, e cobrança da dívida ativa municipal.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.

**Parágrafo único** – O limite de que trata este artigo será fixado considerando os valores destinados a:

- I. pagamentos com pessoal e encargos;
- II. custeio e manutenção dos órgãos/entidades;
- III. pagamento de obrigações classificadas como encargos especiais, tais como compromissos com a dívida contraída pelo município;
- IV. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- V. inversões financeiras previstas para serem efetuadas no exercício;
- VI. investimentos para viabilizar o programa de trabalho estabelecido pela gestão.

**Art. 15** – A fixação das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores, os efeitos decorrentes das decisões judiciais e o planejamento das ações contidas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único** - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 16** – Para fins de controle de custos dos produtos e serviços ofertados a sociedade, deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistemas de custos utilizados pela administração pública municipal.

**Art. 17** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determinam o art. 165, § 5º, da Constituição Federal e o art. 115 da Lei Orgânica do Município:

- I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;
- II. o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta.



**Art. 18** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

**I - Classificação Institucional:**

- a) Poder;
- b) Secretaria/Órgão/Entidade;
- c) Unidade Orçamentária;
- d) Unidade Gestora.

**II- Classificação Funcional:**

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Ação (projeto, atividade).

**§ 1º** - Consideram-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades), vinculados aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

**§ 2º** - Cada ação orçamentária vinculada a um programa governamental será associada a uma função e subfunção e detalhará a estrutura de custo das ações (projeto e atividade) segundo a classificação da despesa, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

**§ 3º** - A natureza da despesa a que se refere o § 2º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria STN /SOF 163 de 04 de maio de 2001 com suas alterações posteriores.

**§ 4º** - As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a legislação em vigor.

**§ 5º** - No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Ação (projeto, atividade e operação especial) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

**§ 6º** - As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**§ 7º** - As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.



**§ 8º** - Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

**Art. 19** - As unidades executoras deverão desenvolver ações visando permitir o aprimoramento das avaliações dos resultados pretendidos com os programas financiados com recursos do orçamento municipal.

**Art. 20** - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias.

**Art. 21** - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município, inclusive seus fundos, terão seus valores orçados, a preços vigentes, no mês de julho de 2023.

**Art. 22** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município até 20 de agosto do presente ano.

**Art. 23** - Para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

**I.** As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

**II.** As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

**III.** A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**IV.** O duodécimo destinado ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 24** – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023, compreenderá o orçamento fiscal contendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, e seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta do Município, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e conterá:



- I. mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei.
- V. anexos de metas fiscais revisadas, quando ocorrer;
- VI. informações complementares.

**Art. 25** - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I. demonstrativo consolidado das receitas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II. o sumário geral da Receita por fonte e da Despesa por função de governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento (fiscal e da seguridade social);
- III. o sumário geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;
- IV. as dotações globais de cada esfera de governo, evidenciando os órgãos e as entidades da Administração Direta e da Administração Indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
- V. o sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, estas agregadas em projetos e atividades;
- VI. da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, e natureza da despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações de especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- VII. o sumário geral do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando suas fontes de financiamento e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades;
- VIII. Demonstrativo por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- IX. das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
- X. o quadro-resumo das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social:
  - a. por função;
  - b. por subfunção;
  - c. por programa;
  - d. por grupo de despesa;
  - e. por modalidade de aplicação.
- XI. relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 26** – A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

**§ 1º** - Não se consideram para os fins deste artigo às operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º** - Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

**§ 3º** - Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.

**§ 4º** - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhes sejam destinados.

**Art. 27** – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, não destinada especificamente à determinação de órgão, unidades orçamentárias, programa, ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar 101/2000.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento), e no máximo 1% (um por cento), da receita corrente líquida, destinada aos passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornadas insuficientes.

**Art. 28** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ALTERAÇÕES DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art. 29** - As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. na forma das disposições constitucionais e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica do Município - LOM;
- II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.



**Art. 30** - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

**Art. 31** - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

**I.** para abertura de créditos suplementares:

- a) até o limite nela definido;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c) à conta da dotação de reserva de contingência;
- d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária;
- e) até o limite do excesso de arrecadação;
- f) até o limite do superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

**II.** para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

**III.** para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único** - Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

**Art. 32** - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

**I.** aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2024;

**II.** transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

**III.** incluir e alterar modalidades de aplicação e fontes de recursos;



**Parágrafo único** - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

**Art. 33** - Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

**§ 1º** – O orçamento analítico ou quadro de detalhamento da despesa que detalha a classificação ao nível de elemento de despesa, serão publicados por decreto dos respectivos poderes até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária.

**§ 2º** – As alterações no orçamento analítico devem ser efetuadas por portaria assinada pelos chefes de cada poder.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 34** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso atendam as especificidades do parágrafo 2º, incisos I e II do art.117 da Lei Orgânica do Município.

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
- III. sejam relacionadas:
  - a) com a correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** - Conforme art. 33 da Lei 4.320, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:



- I. alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- II. conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- III. conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- IV. conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

**§ 3º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

**§ 4º** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

**§ 5º** - Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

**§ 6º** - Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

**§ 7º** - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que anulem dotações destinadas a:

- I- precatórios judiciais;
- II- fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III- limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV- receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
- V- receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- VI- limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VII- contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

**Art. 35** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.



## **SEÇÃO V**

### **DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

**Art. 36** – O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo determinado no parágrafo § 1º do Art. 117-A da Lei Orgânica do Município, alocadas em encargos gerais sob gestão da SEPLAN.

**§ 1º** - Em conformidade com as emendas parlamentares consignadas pelos Vereadores de que trata o § 1º do Art.117-A da Lei Orgânica Municipal – LOM, prevê destinação específica para a Lei Orçamentária Anual – exercício 2024 – metade do percentual 50% (cinquenta por cento) que trata o caput deste artigo, será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º** - De igual forma ao disposto no percentual do § 1º deste artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados para ações e serviços públicos da educação, e o restante 25% para alcançar o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida, será destinado para execução em qualquer área de atuação governamental.

**§ 3º** - Para racionalização na alocação das emendas parlamentares serão desprezados os centavos e utilizados seus valores inteiros.

**§ 4º** - Para fins do cumprimento dos limites constitucionais, estes recursos destinados às ações de saúde, assim como os relacionados à educação, irão compor o teto de custeio estabelecidos pela Constituição Federal/1988 em seus Art. 198 e 212 e da EC Nº 29 de 13/09/2000.

**§ 5º** - Fica destinado à Câmara de Vereadores, após a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2024, encaminhar à SEPLAN o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus receptivos detalhamento para fins de cadastramento nas ações respectivas.

**Art. 37** – Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 36 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe a SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

**Art. 38** – O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

**Parágrafo único** – Ocorrendo insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.



**Art. 39** – Havendo existência de impedimento de ordem técnica ou legal, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto os devidos impedimentos não forem sanados, a contar da notificação ao autor da referida emenda.

**§ 1º** – Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I. a não observância dos limites do valor total por parlamentar e dos limites que trata o § 1º do art. 36 desta Lei;

II. para as emendas de outras áreas de atuação governamental, o não cumprimento do limite mínimo para as áreas de saúde e educação;

III. o objeto impreciso, de forma que impeça a classificação orçamentária e institucional;

IV. a incompatibilidade do objeto da emenda com o programa de trabalho do órgão ou entidade executória, ou com o PPA 2022-2025;

V. a omissão ou o erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

VI. a desistência da proposta por parte do proponente;

VII. outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

**§ 2º** – os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicadas oficialmente a SEPLAN, ao Gabinete do Prefeito e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

**Art. 40** – Nos casos de impedimentos de que trata o art. 39 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2024, mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I. o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e ao Gabinete do Prefeito, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II. o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação, objeto, valor, área administrativa, da emenda originária a ser alterada ou anulada;

b) nova proposta de alocação orçamentária, composta de objeto, valor, área administrativa, da dotação a ser redistribuída.

**Art. 41** – Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 36 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e ao Gabinete do Prefeito.

I. o cancelamento, a anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos art. 37 e 43 desta Lei;

II. o remanejamento de dotações alocados, exceto os remanejamentos necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.



**Art. 42** - A inclusão, a alteração ou o remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites estabelecidos no art. 36 desta Lei para cada área temática e ao limite total por parlamentar.

**Art. 43** – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 36 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000.

## **SEÇÃO VI DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO**

**Art. 44** – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam da matéria, em especial ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social que atendam diretamente ao público de forma gratuita, sejam qualificadas como organização da sociedade civil (OSC) e atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como, nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

**§ 2º** - O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/2018 e 1.385/2019.

**§ 3º** - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo e a execução das dotações estão também condicionadas às determinações previstas nas Resoluções do TCM/BA (nº 1.269/2008, com suas alterações das de nº 1290/2010; 1381/2018; 1385/2019; e 1421/2020).

**§ 4º** - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos conforme a legislação vigente.

**§ 5º** - A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais

e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

**Art. 45** - Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária, para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, e existência de prévia autorização por lei específica.

**Art. 46** - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo único** - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 47** – A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 25, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e somente sob a forma de subvenções, conforme artigo 19 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 48** – A Lei Orçamentária poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079/2004.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 49** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a junho de 2023, prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, atendendo-se a legislação pertinente em vigor, observando-se os limites definidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/ 2000.

**Parágrafo único** - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2024, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação



específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 50** - O Projeto de Lei Orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de educação, saúde e assistência social, serviços públicos e fiscalização fazendária em consonância com a legislação pertinente.

**Parágrafo único** – A admissão de servidores durante o exercício de 2024, conforme disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas;
- III. estiver dentro do limite previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 51** - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

**Art. 52** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

- I. educação;
- II. saúde e segurança do trabalho;
- III. meio ambiente;
- IV. administração fazendária, fiscalização e controle interno;
- V. representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
- VI. serviços técnico-administrativos;
- VII. assistência social e direitos da cidadania;
- VIII. transporte e trânsito;
- IX. ordenamento público;
- X. planejamento governamental e gestão pública;
- XI. obras, infraestrutura e defesa civil;
- XII. proteção e atenção à mulher; crianças e adolescentes; e reparação
- XIII. cultura;
- XIV. esporte e lazer;
- XV. comunicação;
- XVI. tecnologia da informação;
- XVII. segurança patrimonial;
- XVIII. fiscalização de serviços públicos municipais;
- XIX. desenvolvimento econômico, emprego e renda;
- XX. legislativa.



**Art. 53** - Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I. declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 49 desta Lei;

II. simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III. manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

**Art. 54** - Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 55** – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

**§ 1º** – Poderão ser apresentados projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, sobre:

I. consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II. revisão de isenção e incentivos fiscais;

III. revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;

IV. revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

V. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

VI. aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

VII. incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura nos limites do



município em Parcerias Público Privadas de interesse da Administração Municipal e dos seus Munícipes.

**§ 2º** – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

**§ 3º** – Os Projetos de Lei e ou Decretos autorizativos de concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art.14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**§ 4º** – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 56** – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**Art. 57** – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 58** - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível à arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a programas de infraestrutura, desenvolvimento econômico e social do município.

**Art. 59** - A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I. mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos.



**II. mediante alienação de ativos:**

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

**Art. 60** – As atualizações monetárias do principal da dívida do Município serão feitas com base nos índices oficiais, respeitando-se a sua origem (interna e externa).

**Parágrafo único** - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2023, podendo ser atualizados pelos índices oficiais.

**Art. 61** – As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 62** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade, em atividades específicas constante nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda.

**Art. 63** - A Lei Orçamentária de 2024 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõem as Emendas Constitucionais nº 109, de 15 de março de 2021 e nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

**Art. 64** – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça, constarão dos orçamentos das entidades da administração indireta a que se referem os débitos, e do orçamento da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, quando relativo aos órgãos da administração direta, desde que remetidos as Secretarias de Planejamento e Fazenda até 02 de abril de 2023 através da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único** - A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65** - A gestão fiscal das finanças do município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;



- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

**Art. 66** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei complementar 101/2000.

**Parágrafo único** - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 67** – São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 68** – Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, sendo adotadas as medidas estabelecidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata-se o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público;
- III. Com contrapartida de convênios, referente às transferências de receitas de outras unidades da Federação e de operações de crédito contraídos pela Prefeitura;
- IV. Com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação; e
- V. Com serviços ou atividades essenciais.

**§ 2º** - Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

- I. Assistência médica de urgência e emergência;
- II. Captação e tratamento de lixo;
- III. Limpeza pública;
- IV. Transporte coletivo;
- V. Ajustamento das vias públicas (operação tapa-buracos);
- VI. Desobstrução dos esgotos;
- VII. Aulas escolares;
- VIII. Atendimento de consultas e exames agendados.



**§ 3º** - Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

**I. Despesa de Capital:**

- a. Obra não iniciada;
- b. Desapropriações;
- c. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**II. Despesas Correntes:**

- a. Contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
- b. Aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- c. Fomento ao esporte.

**Art. 69** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovada e sancionada até 31/12/2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Parágrafo único** - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 70** – Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais.

**Art. 71** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 72** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2023.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS**

**EXERCÍCIO 2024**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS**

**(LC nº 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II)**

Para elaboração das Metas Fiscais do Município de Feira de Santana, para os exercícios de 2024 a 2026, conforme preconiza a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), levou-se em consideração o seguinte cenário macroeconômico:

**CENÁRIO MACROECONÔMICO – LDO 2024**

| Ano  | PIB    |        | IGP-DI<br>(acumulado) | IPCA<br>(acumulado) | SELIC<br>(%) | Câmbio<br>(média) | Salário Mínimo<br>(R\$) | PIB FEIRA<br>(Em mil) |
|------|--------|--------|-----------------------|---------------------|--------------|-------------------|-------------------------|-----------------------|
|      | Br     | Ba     |                       |                     |              |                   |                         |                       |
| 2020 | (3,90) | (3,40) | 23,08                 | 4,52                | 2,00         | 5,20              | 1.045,00                | 15.153.239            |
| 2021 | 4,60   | 4,10   | 17,70                 | 10,10               | 9,30         | 5,60              | 1.100,00                | 17.367.748            |
| 2022 | 2,90   | 2,60   | 5,01                  | 5,79                | 13,75        | 5,29              | 1.212,00                | 18.851.047            |
| 2023 | 0,89   | 1,50   | 4,11                  | 5,96                | 12,75        | 5,25              | 1.320,00                | 20.274.188            |
| 2024 | 1,50   | 3,20   | 4,17                  | 4,02                | 11,10        | 5,30              | 1.389,00                | 21.764.065            |
| 2025 | 1,80   | 3,00   | 4,00                  | 3,80                | 9,40         | 5,30              | 1.435,00                | 23.268.832            |
| 2026 | 1,98   | 2,90   | 4,00                  | 3,79                | 8,80         | 5,35              | 1.479,00                | 24.851.092            |

Fonte: Sistemas de Expectativas Bacen – Mediana (13/03/2023) SEI -Seplan Bahia (10/03/2023). Estimativas IPCA, Salário Mínimo, Selic 2023 -2026 (PLDO 2024 – União).

Dados do PIB/Feira de Santana, valor de 2020 (IBGE) projetados com o crescimento do PIB/Ba e correção pelo IPCA acumulado para os anos de 2021 a 2026.

- as despesas foram definidas, segundo os critérios baseados no comportamento que vem apresentando anualmente, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- o item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos custos com a manutenção desta, envolvendo, assim, os serviços de limpeza pública, a administração da rede escolar e das unidades de saúde, o sistema de iluminação pública etc.;
- quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da “Receita Corrente Líquida”, conforme estabelecido no art. 7º, inciso II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
- a estimativa do “Resultado Primário” foi efetuada, diminuindo-se as receitas primárias das despesas primárias, enquanto o “Resultado Nominal” foi obtido, mediante diferença entre a dívida consolidada líquida no período de referência e a dívida consolidada líquida no período anterior ao de referência, sendo que o resultado, sendo positivo é igual a um déficit, e caso negativo constitui-se um superávit sendo que as projeções são ajustadas em função da realidade expressa na dívida do balanço patrimonial do ano anterior (2022).
- as receitas foram projetadas mediante equação da reta ( $y=a.x + b$ ) com base nas receitas arrecadadas de 2018 a 2022, e pelo modelo incremental levando-se em consideração o efeito preço e o efeito quantidade, inerente as projeções da inflação e do crescimento econômico projetado pelos órgãos oficiais com base na receita arrecadada de 2022, adotando-se sempre a projeção mais consistente diante do comportamento da arrecadação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS

### I - METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2024

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Feira de Santana – BA:

As metas anuais das receitas da Prefeitura de Feira de Santana-BA foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| ESPECIFICAÇÃO                                   | 2024                 | 2025                 | 2026                 |
|-------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITA TOTAL</b>                            | <b>2.073.828.643</b> | <b>2.212.636.302</b> | <b>2.307.090.628</b> |
| <b>1.RECEITAS CORRENTES</b>                     | <b>2.070.025.024</b> | <b>2.208.574.683</b> | <b>2.302.756.859</b> |
| <b>Receita Impostos, Taxas e C. de Melhoria</b> | <b>477.109.408</b>   | <b>505.894.649</b>   | <b>536.169.219</b>   |
| <b>Impostos</b>                                 | <b>448.780.972</b>   | <b>476.369.335</b>   | <b>505.365.215</b>   |
| Imposto s/ a Prop. I.P.T.U                      | 129.472.694          | 136.633.067          | 144.163.653          |
| Imposto s/ Serviços I.S.S                       | 220.680.327          | 234.270.697          | 248.619.309          |
| I.T.I.V.                                        | 46.375.277           | 50.553.709           | 54.861.300           |
| Cota-Parte IRRF                                 | 52.252.674           | 54.911.862           | 57.720.953           |
| <b>Taxas</b>                                    | <b>28.298.436</b>    | <b>29.493.240</b>    | <b>30.769.749</b>    |
| Taxas Diversas                                  | 28.298.436           | 29.493.240           | 30.769.749           |
| <b>Contribuição de Melhoria</b>                 | <b>30.000</b>        | <b>32.074</b>        | <b>34.255</b>        |
| <b>Receitas de Contribuições</b>                | <b>89.177.767</b>    | <b>94.118.589</b>    | <b>99.202.189</b>    |
| Contribuições p/ IPFS                           | 39.383.183           | 41.756.109           | 44.129.034           |
| Contribuição Iluminação Pública                 | 49.794.584           | 52.362.480           | 55.073.155           |
| <b>Receita Patrimonial</b>                      | <b>73.824.406</b>    | <b>79.183.329</b>    | <b>85.583.444</b>    |
| <b>Receita de Serviços</b>                      | <b>6.801.500</b>     | <b>7.271.756</b>     | <b>7.766.229</b>     |
| <b>Transferências Correntes</b>                 | <b>1.328.834.119</b> | <b>1.411.351.395</b> | <b>1.451.263.956</b> |
| <b>Transferências União</b>                     | <b>833.712.371</b>   | <b>901.345.277</b>   | <b>913.515.257</b>   |
| Cota-Parte do FPM                               | 198.756.933          | 203.830.872          | 218.902.001          |
| Cota-Parte do ITR                               | 84.639               | 89.881               | 96.058               |
| Outras transferências                           | 10.787.008           | 11.532.822           | 12.317.044           |
| Programas e Convênios                           | 23.440.563           | 22.162.265           | 23.669.280           |
| Transferências SUS - FMS                        | 242.007.079          | 267.516.745          | 275.515.832          |
| FUNDEB                                          | 358.636.149          | 396.212.692          | 383.015.042          |
| <b>Transferências Estado</b>                    | <b>493.876.474</b>   | <b>508.674.746</b>   | <b>536.326.795</b>   |
| Cota Parte do ICMS                              | 395.129.008          | 403.364.198          | 424.208.062          |
| Cota-Parte do IPVA                              | 86.118.239           | 91.889.420           | 97.904.694           |
| Cota-Parte do IPI-exp.                          | 1.937.238            | 1.989.895            | 2.005.492            |
| Outras Transferências                           | 604.229              | 646.005              | 689.933              |
| Transferências SUS-FMS                          | 7.353.931            | 7.862.382            | 8.397.017            |
| Programas e Convênios                           | 2.733.829            | 2.922.846            | 3.121.597            |
| <b>Transferências Privadas</b>                  | <b>1.245.274</b>     | <b>1.331.372</b>     | <b>1.421.904</b>     |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                | <b>35.921.315</b>    | <b>37.913.833</b>    | <b>39.953.446</b>    |
| <b>Receita Intraorçamentárias Corrente</b>      | <b>194.761.722</b>   | <b>213.073.985</b>   | <b>231.441.637</b>   |
| Receita de Contribuições                        | 179.205.611          | 196.442.324          | 213.679.038          |
| Receita de Serviços                             | 15.556.111           | 16.631.661           | 17.762.599           |
| <b>Dedução da Receita Corrente</b>              | <b>(136.405.213)</b> | <b>(140.232.853)</b> | <b>(148.623.261)</b> |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                       | <b>3.803.619</b>     | <b>4.061.619</b>     | <b>4.333.769</b>     |
| Operações de Crédito                            | -                    | -                    | -                    |
| Alienação de bens                               | 400.000              | 422.674              | 447.379              |
| <b>Transferência de Capital</b>                 | <b>3.403.619</b>     | <b>3.638.945</b>     | <b>3.886.390</b>     |
| Convênios                                       | 471.033              | 503.600              | 537.844              |
| Programas                                       | 2.932.586            | 3.135.345            | 3.348.546            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO 2024**

I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita de Impostos, taxas e contribuições de melhoria

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 328.079.177             |              |
| 2022         | 368.630.381             | 12,36        |
| 2023         | 432.586.154             | 17,35        |
| 2024         | 477.109.408             | 10,29        |
| 2025         | 505.894.649             | 6,03         |
| 2026         | 536.169.219             | 5,98         |

NOTA: a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributária provém da expectativa de continuidade da eficientização da política de fiscalização tributária municipal.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2018 a 2022 através da equação da reta ( $y = a.x + b$ ) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em decorrência do seu comportamento.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 110.067.792             |              |
| 2022         | 137.493.980             | 24,92        |
| 2023         | 195.500.995             | 42,19        |
| 2024         | 198.756.933             | 1,67         |
| 2025         | 203.830.872             | 2,55         |
| 2026         | 218.902.001             | 7,39         |

NOTA: a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2018 a 2022 através da equação da reta ( $y = a.x + b$ ) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em decorrência do seu comportamento.

Transferências de Recursos do SUS-FMS

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 202.877.627             |              |
| 2022         | 209.682.456             | 3,35         |
| 2023         | 233.214.303             | 11,22        |
| 2024         | 249.361.010             | 6,92         |
| 2025         | 275.379.127             | 10,43        |
| 2026         | 283.912.849             | 3,10         |

NOTA: a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços executados na área de saúde.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2018 a 2022 através da equação da reta ( $y = a.x + b$ ) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em função do seu comportamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO 2024**

**Transferência Estado**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 343.001.483             |              |
| 2022         | 389.334.774             | 13,51        |
| 2023         | 482.926.682             | 24,04        |
| 2024         | 486.522.543             | 0,74         |
| 2025         | 500.812.364             | 2,94         |
| 2026         | 527.929.778             | 5,41         |

NOTA: a) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2018 a 2022 através da equação da reta ( $y = a.x + b$ ) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em função do seu comportamento.

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 35.017.509              |              |
| 2022         | 45.741.129              | 30,62        |
| 2023         | 40.476.200              | -11,51       |
| 2024         | 35.921.315              | -11,25       |
| 2025         | 37.913.833              | 5,55         |
| 2026         | 39.953.446              | 5,38         |

NOTA: a) Esta fonte de receita possui uma evolução irregular, sendo sua maior fonte de receita a cobrança de créditos e multas de diversas origens.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico e o desempenho das receitas no período de 2018 a 2022 através da equação da reta ( $y = a.x + b$ ) e pelo método incremental, adotando-se sempre a projeção mais consistente em função da arrecadação obtida.

**Receitas de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 120.443.996             |              |
| 2022         | 102.875.089             | -14,59       |
| 2023         | 55.743.470              | -45,81       |
| 2024         | 3.803.619               | -93,18       |
| 2025         | 4.061.619               | 6,78         |
| 2026         | 4.333.769               | 6,70         |

NOTA: a) As receitas de Capital, com origem em Alienação de Bens, apresentam comportamento irregular, bem como, as transferências de capital (mediante convênios) esta foi projetada mediante incremento das expectativas de transferências que vem sendo feita ao município, mediante esforços desenvolvidos pelas representações políticas no âmbito federal e estadual.

b) As demais receitas foram projetadas a depender do seu comportamento pela equação da reta, ou modelo incremental, com base nos incrementos previstos para o cenário macroeconômico do período 2024 a 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO 2024**

**II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA:**

As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias.

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE<br>NATUREZA DE DESPESA | Em- R\$1,00          |                      |                      |
|--------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                        | 2024                 | 2025                 | 2026                 |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                              | <b>1.868.555.152</b> | <b>2.005.824.910</b> | <b>2.096.914.911</b> |
| Pessoal e Encargos                                     | 808.995.758          | 862.699.176          | 899.552.752          |
| Juros e Encargos da Dívida                             | 29.886.866           | 24.600.541           | 22.439.678           |
| Outras Despesas Correntes                              | 1.029.672.528        | 1.118.525.193        | 1.174.922.481        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                             | <b>194.333.645</b>   | <b>194.004.258</b>   | <b>196.888.581</b>   |
| Investimentos                                          | 155.405.786          | 148.791.341          | 148.669.491          |
| Inversões Financeiras                                  | 3.522.000            | 5.233.598            | 6.862.995            |
| Amortização Financeira                                 | 35.405.859           | 39.979.319           | 41.356.095           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                | 10.939.846           | 12.807.134           | 13.287.136           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>                              | <b>2.073.828.643</b> | <b>2.212.636.302</b> | <b>2.307.090.628</b> |

**II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura de Feira de Santana-BA:**

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 575.912.859             |              |
| 2022         | 654.711.392             | 13,68        |
| 2023         | 767.660.598             | 17,25        |
| 2024         | 808.995.758             | 5,38         |
| 2025         | 862.699.176             | 6,64         |
| 2026         | 899.552.752             | 4,27         |

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, a partir de 2024, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos e da efetivação de servidores concursados.

**Juros e Encargos da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 11.484.000              |              |
| 2022         | 28.009.118              | 143,90       |
| 2023         | 32.653.284              | 16,58        |
| 2024         | 29.886.866              | -8,47        |
| 2025         | 24.600.541              | -17,69       |
| 2026         | 22.439.678              | -8,78        |

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida foram fixados pelos desembolsos previstos anualmente, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO 2024**

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 716.464.676             |              |
| 2022         | 802.760.615             | 12,04        |
| 2023         | 987.627.009,50          | 23,03        |
| 2024         | 1.029.672.528           | 4,26         |
| 2025         | 1.118.525.193           | 8,63         |
| 2026         | 1.174.922.481           | 5,04         |

Nota: O volume de despesas identificado no Grupo Outras Despesa Correntes, a partir de 2024, deve-se a oferta de serviços efetuados pela municipalidade no intuito de elevar a qualidade de vida de seus habitantes.

**Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 162.329.522             |              |
| 2022         | 132.101.886             | -18,62       |
| 2023         | 139.618.637,50          | 5,69         |
| 2024         | 155.405.786             | 11,31        |
| 2025         | 148.791.341             | -4,26        |
| 2026         | 148.669.491             | -0,08        |

Nota: As despesas identificadas no grupo Investimentos, a partir de 2024, está compatível aos ajustes financeiros a serem desenvolvidos pela Administração Municipal.

**Inversões Financeiras**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 52.000                  |              |
| 2022         | 522.000                 | 903,85       |
| 2023         | 602.000                 | 15,33        |
| 2024         | 3.522.000               | 485,05       |
| 2025         | 5.233.598               | 48,60        |
| 2026         | 6.862.995               | 31,13        |

Nota: As despesas deste grupo decorrem das previsões feitas pela Administração do Município.

**Amortização da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 10.921.000              |              |
| 2022         | 25.773.215              | 136,00       |
| 2023         | 23.921.000              | -7,19        |
| 2024         | 35.405.859              | 48,01        |
| 2025         | 39.979.319              | 12,92        |
| 2026         | 41.356.095              | 3,44         |

Nota: As despesas inerentes a esse grupo são decorrentes das parcelas da dívida pública a serem pagas no período de 2024 a 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO 2024**

**Reserva de Contingência**

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$1,00 | Variação (%) |
|--------------|-------------------------|--------------|
| 2021         | 8.857.981               |              |
| 2022         | 9.294.664               | 4,93         |
| 2023         | 11.237.979              | 20,91        |
| 2024         | 10.939.846              | -2,65        |
| 2025         | 12.807.134              | 17,07        |
| 2026         | 13.287.136              | 3,75         |

Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingência têm sua base em percentuais da Receita Corrente Líquida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS

#### I - METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2024

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Feira de Santana-BA (valores em R\$ 1,00):

| ESPECIFICAÇÃO                                     | 2.024                | 2.025                | 2.026                |
|---------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITA TOTAL</b>                           | <b>2.073.828.643</b> | <b>2.212.636.302</b> | <b>2.307.090.628</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>2.070.025.024</b> | <b>2.208.574.683</b> | <b>2.302.756.859</b> |
| <b>Impostos, taxas e contribuição de melhoria</b> | <b>477.109.408</b>   | <b>505.894.649</b>   | <b>536.169.219</b>   |
| Imposto Predial T. Urbano (IPTU)                  | 129.472.694          | 136.633.067          | 144.163.653          |
| Imposto s/ Serviços (ISSQN)                       | 220.680.327          | 234.270.697          | 248.619.309          |
| Imposto Transmissão Inter-Vivos (ITIV)            | 46.375.277           | 50.553.709           | 54.861.300           |
| Cota-Parte IRRF                                   | 52.252.674           | 54.911.862           | 57.720.953           |
| <b>Taxas</b>                                      | <b>28.298.436</b>    | <b>29.493.240</b>    | <b>30.769.749</b>    |
| Taxas Diversas                                    | 28.298.436           | 29.493.240           | 30.769.749           |
| Contribuição de Melhoria                          | 30.000               | 32.074               | 34.255               |
| <b>Receita de Contribuições</b>                   | <b>89.177.767</b>    | <b>94.118.589</b>    | <b>99.202.189</b>    |
| Contribuição Previdenciária                       | 39.383.183           | 41.756.109           | 44.129.034           |
| Contribuição Econômica Iluminação                 | 49.794.584           | 52.362.480           | 55.073.155           |
| <b>Receita Patrimonial</b>                        | <b>73.824.406</b>    | <b>79.183.329</b>    | <b>85.583.444</b>    |
| Aplicações Financeiras                            | 51.677.084           | 55.428.330           | 59.908.411           |
| Outras Receitas Patrimoniais                      | 22.147.322           | 23.754.999           | 25.675.033           |
| <b>Receita de Serviços</b>                        | <b>6.801.500</b>     | <b>7.271.756</b>     | <b>7.766.229</b>     |
| <b>Transferências Correntes</b>                   | <b>1.328.834.119</b> | <b>1.411.351.395</b> | <b>1.451.263.956</b> |
| <b>Transferências da União</b>                    | <b>833.712.371</b>   | <b>901.345.277</b>   | <b>913.515.257</b>   |
| Cota-Parte FPM                                    | 198.756.933          | 203.830.872          | 218.902.001          |
| Cota-Parte ITR                                    | 84.639               | 89.881               | 96.058               |
| Outras transferências (FEX, CFM, etc)             | 10.787.008           | 11.532.822           | 12.317.044           |
| Transferências SUS - FMS                          | 242.007.079          | 267.516.745          | 275.515.832          |
| Programas e Convênios                             | 23.440.563           | 22.162.265           | 23.669.280           |
| <b>Transferência FUNDEB</b>                       | <b>358.636.149</b>   | <b>396.212.692</b>   | <b>383.015.042</b>   |
| <b>Transferências do Estado</b>                   | <b>493.876.474</b>   | <b>508.674.746</b>   | <b>536.326.795</b>   |
| Cota-Parte do ICMS                                | 395.129.008          | 403.364.198          | 424.208.062          |
| Cota-Parte do IPVA                                | 86.118.239           | 91.889.420           | 97.904.694           |
| Cota-parte IPI Exportação                         | 1.937.238            | 1.989.895            | 2.005.492            |
| Outras transferências                             | 604.229              | 646.005              | 689.933              |
| Transferências SUS - FMS                          | 7.353.931            | 7.862.382            | 8.397.017            |
| Transferências Programas e Convênios              | 2.733.829            | 2.922.846            | 3.121.597            |
| <b>Transferências Privadas</b>                    | <b>1.245.274</b>     | <b>1.331.372</b>     | <b>1.421.904</b>     |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                  | <b>35.921.315</b>    | <b>37.913.833</b>    | <b>39.953.446</b>    |
| <b>Receitas Intraorçamentárias Correntes</b>      | <b>194.761.722</b>   | <b>213.073.985</b>   | <b>231.441.637</b>   |
| Receita de Contribuições                          | 179.205.611          | 196.442.324          | 213.679.038          |
| Receita de Serviços                               | 15.556.111           | 16.631.661           | 17.762.599           |
| <b>Dedução da Receita Corrente</b>                | <b>136.405.213</b>   | <b>140.232.853</b>   | <b>148.623.261</b>   |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES                      | 2.018.347.940        | 2.153.146.353        | 2.242.848.448        |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                         | <b>3.803.619</b>     | <b>4.061.619</b>     | <b>4.333.769</b>     |
| Operações de crédito                              | -                    | -                    | -                    |
| Alienação de Bens                                 | 400.000              | 422.674              | 447.379              |
| <b>Transferências de Capital</b>                  | <b>3.403.619</b>     | <b>3.638.945</b>     | <b>3.886.390</b>     |
| Convênios                                         | 471.033              | 503.600              | 537.844              |
| Programas                                         | 2.932.586            | 3.135.345            | 3.348.546            |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL                     | 3.403.619            | 3.638.945            | 3.886.390            |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL                            | 2.021.751.559        | 2.156.785.298        | 2.246.734.838        |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS

#### I - METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2024

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Feira de Santana-BA BA (valores em R\$ 1,00):

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2.024                | 2.025                | 2.026                |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DESPESA CORRENTE</b>                 | <b>1.868.555.152</b> | <b>2.005.824.910</b> | <b>2.096.914.911</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais              | 808.995.758          | 862.699.176          | 899.552.752          |
| Juros e Encargos da Dívida              | 29.886.866           | 24.600.541           | 22.439.678           |
| Outras Despesas Correntes               | 1.029.672.528        | 1.118.525.193        | 1.174.922.481        |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES            | 1.838.668.286        | 1.981.224.369        | 2.074.475.233        |
| <b>DESPESA DE CAPITAL</b>               | <b>194.333.645</b>   | <b>194.004.258</b>   | <b>196.888.581</b>   |
| Investimentos                           | 155.405.786          | 148.791.341          | 148.669.491          |
| Inversões Financeiras                   | 3.522.000            | 5.233.598            | 6.862.995            |
| Amortização da Dívida Interna e Externa | 35.405.859           | 39.979.319           | 41.356.095           |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL           | 158.927.786          | 154.024.939          | 155.532.486          |
| <b>Reserva de Contingência</b>          | <b>10.939.846</b>    | <b>12.807.134</b>    | <b>13.287.136</b>    |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL</b>           | <b>2.008.535.918</b> | <b>2.148.056.442</b> | <b>2.243.294.855</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>               | <b>13.215.641</b>    | <b>8.728.856</b>     | <b>3.439.983</b>     |

Nota: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS I - METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2024

Demonstrativo 1(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                         | 2024                 |                      |               |               | 2025                 |                      |             |               | 2026                 |                      |              |               |
|-------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|---------------|----------------------|----------------------|-------------|---------------|----------------------|----------------------|--------------|---------------|
|                                                       | Valor Corrente       | Valor Constante      | % PIB         | % RCL         | Valor Corrente       | Valor Constante      | % PIB       | % RCL         | Valor Corrente       | Valor Constante      | % PIB        | %RCL          |
| Receita Total                                         | 2.073.828.643        | 1.993.682.602        | 9,53          | 113,74        | 2.212.636.302        | 2.049.254.184        | 9,51        | 114,03        | 2.307.090.628        | 2.058.708.891        | 9,284        | 114,60        |
| <b>Receitas Primárias (I)</b>                         | <b>2.021.751.559</b> | <b>1.943.618.111</b> | <b>9,29</b>   | <b>110,88</b> | <b>2.156.785.298</b> | <b>1.997.527.245</b> | <b>9,27</b> | <b>111,15</b> | <b>2.246.734.838</b> | <b>2.004.851.015</b> | <b>9,041</b> | <b>111,60</b> |
| <b>Receitas Primárias Correntes</b>                   | <b>2.018.347.940</b> | <b>1.940.346.030</b> | <b>9,27</b>   | <b>110,70</b> | <b>2.153.146.353</b> | <b>1.994.157.001</b> | <b>9,25</b> | <b>110,96</b> | <b>2.242.848.448</b> | <b>2.001.383.034</b> | <b>9,025</b> | <b>111,41</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria           | 477.109.408          | 458.670.840          | 2,19          | 26,17         | 505.894.649          | 468.539.147          | 2,17        | 26,07         | 536.169.219          | 478.445.157          | 2,158        | 26,63         |
| Transferências Correntes                              | 1.192.428.906        | 1.146.345.805        | 5,48          | 65,40         | 1.271.118.542        | 1.177.258.544        | 5,46        | 65,51         | 1.302.640.695        | 1.162.398.194        | 5,242        | 64,70         |
| Demais Receitas Primárias Correntes                   | 348.809.626          | 335.329.385          | 1,60          | 19,13         | 376.133.162          | 348.359.310          | 1,62        | 19,38         | 404.038.534          | 360.539.682          | 1,626        | 20,07         |
| <b>Receitas Primárias de Capital</b>                  | <b>3.403.619</b>     | <b>3.272.081</b>     | <b>0,02</b>   | <b>0,19</b>   | <b>3.638.945</b>     | <b>3.370.244</b>     | <b>0,02</b> | <b>0,19</b>   | <b>3.886.390</b>     | <b>3.467.981</b>     | <b>0,016</b> | <b>0,19</b>   |
| Despesa Total                                         | 2.073.828.643        | 1.993.682.602        | 9,53          | 113,74        | 2.212.636.302        | 2.049.254.184        | 9,51        | 114,03        | 2.307.090.628        | 2.058.708.891        | 9,284        | 114,60        |
| <b>Despesas Primárias (II)</b>                        | <b>2.008.535.918</b> | <b>1.930.913.207</b> | <b>9,23</b>   | <b>110,16</b> | <b>2.148.056.442</b> | <b>1.989.442.932</b> | <b>9,23</b> | <b>110,70</b> | <b>2.243.294.855</b> | <b>2.001.781.381</b> | <b>9,027</b> | <b>111,43</b> |
| Despesas Primárias Correntes                          | 1.849.608.132        | 1.778.127.410        | 8,50          | 101,44        | 1.994.031.503        | 1.846.791.268        | 8,57        | 102,76        | 2.087.762.369        | 1.862.993.546        | 8,401        | 103,70        |
| Pessoal e encargos Sociais                            | 808.995.758          | 777.730.973          | 3,72          | 44,37         | 862.699.176          | 798.997.058          | 3,71        | 44,46         | 899.552.752          | 802.706.762          | 3,620        | 44,68         |
| Outras Despesas Correntes                             | 1.040.612.374        | 1.000.396.437        | 4,78          | 57,07         | 1.131.332.327        | 1.047.794.209        | 4,86        | 58,30         | 1.188.209.617        | 1.060.286.784        | 4,781        | 59,02         |
| Despesas Primárias de Capital                         | 158.927.786          | 152.785.797          | 0,73          | 8,72          | 154.024.939          | 142.651.664          | 0,66        | 7,94          | 155.532.486          | 138.787.834          | 0,626        | 7,73          |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias     | 0                    | 0                    | 0,00          | 0,00          | -                    | -                    | 0,00        | 0,00          | -                    | 0                    | 0,000        | 0,00          |
| <b>Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)</b> | <b>13.215.641</b>    | <b>12.704.904</b>    | <b>0,06</b>   | <b>0,72</b>   | <b>8.728.856</b>     | <b>8.084.313</b>     | <b>0,04</b> | <b>0,45</b>   | <b>3.439.983</b>     | <b>3.069.634</b>     | <b>0,014</b> | <b>0,17</b>   |
| Dívida Pública Consolidada                            | 299.687.617          | 288.105.765          | 1,38          | 16,44         | 299.129.090          | 277.041.256          | 1,29        | 15,42         | 298.872.995          | 266.696.282          | 1,203        | 14,85         |
| Dívida Consolidada Líquida                            | (55.132.391)         | (53.001.722)         | (0,25)        | (3,02)        | (54.305.060)         | (50.295.149)         | (0,23)      | (2,80)        | (53.174.687)         | (47.449.892)         | (0,214)      | (2,64)        |
| <b>Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo linha</b>    | <b>(51.134.655)</b>  | <b>(49.158.484)</b>  | <b>(0,23)</b> | <b>(2,80)</b> | <b>827.331</b>       | <b>766.240</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,04</b>   | <b>1.130.373</b>     | <b>1.008.677</b>     | <b>0,005</b> | <b>0,06</b>   |

Fonte: SEPLAN/SEFAZ

R\$1,00

| Parâmetros                     | 2024           | 2025           | 2026           |
|--------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| PIB nominal                    | 21.764.065.000 | 23.268.832.000 | 24.851.092.000 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 1.823.307.659  | 1.940.474.747  | 2.013.202.482  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS I – METAS ANUAIS EXERCÍCIO 2024

#### IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

| R\$1,00                                     |                 |                 |                |                    |                |                  |
|---------------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|--------------------|----------------|------------------|
| Especificação                               | 2021            | 2022            | 2023           | 2024               | 2025           | 2026             |
| Dívida Consolidada (I)                      | 266.031.784     | 300.203.884     | 300.201.091    | 299.687.617        | 299.129.090    | 298.872.995      |
| Deduções (II)                               | 695.021         | 305.019.133     | 304.198.827    | 354.820.008        | 353.434.150    | 352.047.682      |
| Ativo Disponível                            | 9.014.763       | 335.057.271     | 334.387.156    | 451.422.661        | 450.519.816    | 449.618.776      |
| Haveres Financeiros                         | 0               | 0               | 0              | 0                  | 0              | 0                |
| (-) Restos a Pagar Processados              | 8.319.742       | 30.038.138      | 30.188.329     | 96.602.653         | 97.085.666     | 97.571.094       |
| Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II) | 265.336.763     | -4.815.249      | -3.997.736     | -55.132.391        | -54.305.060    | -53.174.687      |
| Receita de Privatizações (IV)               |                 |                 |                |                    |                |                  |
| Passivos Reconhecidos (V)                   |                 |                 |                |                    |                |                  |
| Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)            | 265.336.763     | -4.815.249      | -3.997.736     | -55.132.391        | -54.305.060    | -53.174.687      |
|                                             |                 |                 |                |                    |                |                  |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                    | <b>-574.350</b> | <b>-753.182</b> | <b>817.513</b> | <b>-51.134.655</b> | <b>827.331</b> | <b>1.130.373</b> |

FONTE: SEFAZ/SEPLAN.

NOTA: O valor do resultado nominal apresenta as metas anuais previstas, embora possam apresentar discrepâncias devido os cálculos anuais serem efetuados com base na dívida real de cada ano. Os valores para o cálculo de 2024 a 2026 foram ajustadas em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2022. Calculadas conforme a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS  
I – METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO 2024

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Feira de Santana-BA:

| R\$ 1,00                                           |                    |                    |                    |                     |                     |                     |
|----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Especificação                                      | 2021               | 2022               | 2023               | 2024                | 2025                | 2026                |
| <b>Dívida Consolidada (I)</b>                      | <b>266.031.784</b> | <b>300.203.884</b> | <b>300.201.091</b> | <b>299.687.617</b>  | <b>299.129.090</b>  | <b>298.872.995</b>  |
| Dívida Mobiliária                                  |                    |                    |                    |                     |                     |                     |
| Outras Dívidas                                     | 266.031.784        | 300.203.884        | 300.201.091        | 299.687.617         | 299.129.090         | 298.872.995         |
| <b>Deduções (II)</b>                               | <b>695.021</b>     | <b>305.019.133</b> | <b>304.198.827</b> | <b>354.820.008</b>  | <b>353.434.150</b>  | <b>352.047.682</b>  |
| Ativo Disponível                                   | 9.014.763          | 335.057.271        | 334.387.156        | 451.422.661         | 450.519.816         | 449.618.776         |
| Haveres Financeiros                                | -                  | -                  | -                  | -                   | -                   | -                   |
| (-) Restos a Pagar Processados                     | 8.319.742          | 30.038.138         | 30.188.329         | 96.602.653          | 97.085.666          | 97.571.094          |
| <b>Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)</b> | <b>265.336.763</b> | <b>(4.815.249)</b> | <b>(3.997.736)</b> | <b>(55.132.391)</b> | <b>(54.305.060)</b> | <b>(53.174.687)</b> |

Fonte: SEFAZ.

NOTA: O valor da Dívida Pública de 2021 a 2023 apresentam as projeções das metas anuais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos, porém os valores para o cálculo de 2024 a 2026 foram ajustadas em função da realidade expressa no valor da dívida consolidada no balanço do exercício de 2022.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO 2024**

Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                        | I- Metas<br>Previstas em<br>2022 (a) | % PIB  | % RCL  | II- Metas Realizadas<br>em 2022 (b) | % PIB  | % RCL  | Variação (II-I) |            |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------|--------|-------------------------------------|--------|--------|-----------------|------------|
|                                                      |                                      |        |        |                                     |        |        | Valor c=b-a     | % c/aX100  |
| Receita Total                                        | 1.653.172.890                        | 8,92   | 115,98 | 1.748.326.047                       | 9,27   | 113,53 | 95.153.157      | 5,76       |
| Receitas Primárias (I)                               | 1.571.842.571                        | 8,49   | 110,27 | 1.526.391.541                       | 8,10   | 99,12  | (45.451.030)    | (2,89)     |
| Despesa Total                                        | 1.653.172.890                        | 8,92   | 115,98 | 1.629.852.157                       | 8,65   | 105,84 | (23.320.733)    | (1,41)     |
| Despesas Primárias (II)                              | 1.599.390.557                        | 8,63   | 112,20 | 1.506.793.411                       | 7,99   | 97,85  | (92.597.146)    | (5,79)     |
| Resultado Primário (S/RPPS) (III)=(I - II) Ac. Linha | (27.547.986)                         | (0,15) | (1,93) | 19.598.130                          | 0,10   | 1,27   | 47.146.116      | (171,14)   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                      | 300.203.884                          | 1,62   | 21,06  | 325.552.339                         | 1,73   | 21,14  | 25.348.455      | 8,44       |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                     | (4.815.249)                          | (0,03) | (0,34) | (43.454.367)                        | (0,23) | (2,82) | (38.639.118)    | 802,43     |
| Resultado Nominal (S/RRPS) Abx. Linha                | (753.182)                            | (0,00) | (0,05) | 37.080.896                          | 0,20   | 2,41   | 37.834.078      | (5.023,23) |

FONTE: SEFAZ

NOTA: PIB 2020 IBGE de Feira de Santana e adequado pela projeção do PIB-BA e corrigido pelo IPCA acumulado de 2021 e 2022.

R\$ 1,00

| Parâmetros                     | Valor Previsto | Valor Realizado |
|--------------------------------|----------------|-----------------|
| PIB nominal                    | 18.524.662.000 | 18.851.047.000  |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 1.425.452.078  | 1.539.959.559   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA ANEXO DE METAS FISCAIS III- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES EXERCÍCIO - 2024

| ESPECIFICAÇÃO                              | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |          |               |          |               |           |               |          |               |         |
|--------------------------------------------|----------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|-----------|---------------|----------|---------------|---------|
|                                            | 2021                       | 2022          | %        | 2023          | %        | 2024          | %         | 2025          | %        | 2026          | %       |
| Receita Total                              | 1.486.022.038              | 1.653.172.890 | 11,25    | 1.963.320.508 | 18,76    | 2.073.828.643 | 5,63      | 2.212.636.302 | 6,69     | 2.307.090.628 | 4,27    |
| Receitas Primárias (I)                     | 1.377.089.223              | 1.571.842.571 | 14,14    | 1.901.547.038 | 20,98    | 2.021.751.559 | 6,32      | 2.156.785.298 | 6,68     | 2.246.734.838 | 4,17    |
| Despesa Total                              | 1.486.022.038              | 1.653.172.890 | 11,25    | 1.963.320.508 | 18,76    | 2.073.828.643 | 5,63      | 2.212.636.302 | 6,69     | 2.307.090.628 | 4,27    |
| Despesas Primárias (II)                    | 1.463.617.038              | 1.599.390.557 | 9,28     | 1.906.746.224 | 19,22    | 2.008.535.918 | 5,34      | 2.148.056.442 | 6,95     | 2.243.294.855 | 4,43    |
| Resultado Primário (S/RPPS) (III)=(I - II) | (86.527.815)               | (27.547.986)  | (68,16)  | (5.199.186)   | (81,13)  | 13.215.641    | (354,19)  | 8.728.856     | (33,95)  | 3.439.983     | (60,59) |
| Dívida Pública Consolidada                 | 266.031.784                | 300.203.884   | 12,85    | 300.201.091   | (0,00)   | 299.687.617   | (0,17)    | 299.129.090   | (0,19)   | 298.872.995   | (0,09)  |
| Dívida Consolidada Líquida                 | 265.336.763                | (4.815.249)   | (101,81) | (3.997.736)   | (16,98)  | (55.132.391)  | 1279,09   | (54.305.060)  | (1,50)   | (53.174.687)  | (2,08)  |
| Resultado Nominal (S/RPPS) - Abx. linha    | (574.350)                  | (753.182)     | 31,14    | 817.513       | (208,54) | (51.134.655)  | (6354,90) | 827.331       | (101,62) | 1.130.373     | 36,63   |

| ESPECIFICAÇÃO                              | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |          |               |          |               |           |               |          |               |         |
|--------------------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|-----------|---------------|----------|---------------|---------|
|                                            | 2021                        | 2022          | %        | 2023          | %        | 2024          | %         | 2025          | %        | 2026          | %       |
| Receita Total                              | 1.665.757.652               | 1.751.701.994 | 5,16     | 1.963.320.508 | 12,08    | 1.993.682.602 | 1,55      | 2.049.254.184 | 2,79     | 2.058.708.891 | 0,46    |
| Receitas Primárias (I)                     | 1.543.649.321               | 1.665.524.388 | 7,90     | 1.901.547.038 | 14,17    | 1.943.618.111 | 2,21      | 1.997.527.245 | 2,77     | 2.004.851.015 | 0,37    |
| Despesa Total                              | 1.665.757.652               | 1.751.701.994 | 5,16     | 1.963.320.508 | 12,08    | 1.993.682.602 | 1,55      | 2.049.254.184 | 2,79     | 2.058.708.891 | 0,46    |
| Despesas Primárias (II)                    | 1.640.642.748               | 1.694.714.234 | 3,30     | 1.906.746.224 | 12,51    | 1.930.913.207 | 1,27      | 1.989.442.932 | 3,03     | 2.001.781.381 | 0,62    |
| Resultado Primário (S/RPPS) (III)=(I - II) | (96.993.427)                | (29.189.846)  | (69,91)  | (5.199.186)   | (82,19)  | 12.704.904    | (344,36)  | 8.084.313     | -36,37   | 3.069.634     | (62,03) |
| Dívida Pública Consolidada                 | 298.208.552                 | 318.096.035   | 6,67     | 300.201.091   | (5,63)   | 288.105.765   | (4,03)    | 277.041.256   | (3,84)   | 266.696.282   | (3,73)  |
| Dívida Consolidada Líquida                 | 297.429.467                 | (5.102.238)   | (101,72) | (3.997.736)   | (21,65)  | (53.001.722)  | 1225,79   | (50.295.149)  | (5,11)   | (47.449.892)  | (5,66)  |
| Resultado Nominal (S/RPPS) - Abx. linha    | (643.818)                   | (798.072)     | 23,96    | 817.513       | (202,44) | (49.158.484)  | (6113,17) | 766.240       | (101,56) | 1.008.677     | 31,64   |

Fonte: SEFAZ/SEPLAN

Nota: o valor do resultado nominal de 2024 a 2026 foi projetado em função da realidade expressa no valor da Dívida Consolidada no Balanço do Exercício de 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2022                      | %             | 2021                      | %             | 2020                      | %             |
|--------------------------------|---------------------------|---------------|---------------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital             | (1.225.044.332,65)        | 85,28         | (1.185.216.995,10)        | 96,75         | (1.212.526.778,91)        | 102,30        |
| Reservas                       |                           |               |                           |               |                           |               |
| Resultado Acumulado (ajustado) | (211.433.678,01)          | 14,72         | (39.827.337,55)           | 3,25          | 27.309.783,81             | (2,30)        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>(1.436.478.010,66)</b> | <b>100,00</b> | <b>(1.225.044.332,65)</b> | <b>100,00</b> | <b>(1.185.216.995,10)</b> | <b>100,00</b> |

FONTE: SEFAZ

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2022                      | %             | 2021                      | %             | 2020                      | %             |
|--------------------------------|---------------------------|---------------|---------------------------|---------------|---------------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital             | (2.418.394.878,36)        | 89,56         | (2.296.411.936,51)        | 94,96         | (2.282.057.534,14)        | 99,37         |
| Reservas                       |                           |               |                           |               |                           |               |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | (281.880.285,50)          | 10,44         | (121.982.941,85)          | 5,04          | (14.354.402,37)           | 0,63          |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>(2.700.275.163,86)</b> | <b>100,00</b> | <b>(2.418.394.878,36)</b> | <b>100,00</b> | <b>(2.296.411.936,51)</b> | <b>100,00</b> |

FONTE: IPFS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS  
V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                | 2022              | 2021              | 2020              |
|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL                                |                   |                   |                   |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)                            | 538.275,00        | 313.430,00        | 131.340,00        |
| Alienação de Bens Móveis                           | 538.275,00        | 313.430,00        | 131.340,00        |
| Alienação de Bens Imóveis                          |                   |                   |                   |
| Alienação de Bens Intangíveis                      |                   |                   |                   |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras              |                   |                   |                   |
| <b>TOTAL (I)</b>                                   | <b>538.275,00</b> | <b>313.430,00</b> | <b>131.340,00</b> |
| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2022              | 2021              | 2020              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) |                   |                   |                   |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 313.430,00        | 131.340,00        | -                 |
| Investimentos                                      | 313.430,00        | 131.340,00        | 0,00              |
| Inversões Financeiras                              |                   |                   |                   |
| Amortização da Dívida                              |                   |                   |                   |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      |                   |                   |                   |
| Regime Geral de Previdência Social                 |                   |                   |                   |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       |                   |                   |                   |
| <b>TOTAL (II)</b>                                  | <b>313.430,00</b> | <b>131.340,00</b> | <b>-</b>          |
| <b>SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)</b>             | <b>538.275,00</b> | <b>313.430,00</b> | <b>131.340,00</b> |

FONTE:Departamento de Contabilidade/SEFAZ/Secretaria de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 6(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                       |                       |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                |                       |                       |                       |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     | 2020                  | 2021                  | 2022                  |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                              | 150.628.975,12        | 178.177.542,03        | 203.216.755,26        |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                                       | 29.279.496,16         | 32.966.835,99         | 34.131.951,17         |
| Civil                                                                               | 29.279.496,16         | 32.966.835,99         | 34.131.951,17         |
| Ativo                                                                               | 29.279.496,16         | 32.966.835,99         | 34.131.951,17         |
| Inativo                                                                             |                       |                       |                       |
| Pensionista                                                                         |                       |                       |                       |
| Militar                                                                             |                       |                       |                       |
| Ativo                                                                               |                       |                       |                       |
| Inativo                                                                             |                       |                       |                       |
| Pensionista                                                                         |                       |                       |                       |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                                           | 100.197.013,23        | 133.101.057,91        | 145.304.435,21        |
| Civil                                                                               | 100.197.013,23        | 133.101.057,91        | 145.304.435,21        |
| Ativo                                                                               | 100.197.013,23        | 133.101.057,91        | 145.304.435,21        |
| Inativo                                                                             |                       |                       |                       |
| Pensionista                                                                         |                       |                       |                       |
| Militar                                                                             |                       |                       |                       |
| Ativo                                                                               |                       |                       |                       |
| Inativo                                                                             |                       |                       |                       |
| Pensionista                                                                         |                       |                       |                       |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                                          | 7.668.636,82          | 4.436.494,09          | 13.643.127,87         |
| Receitas Imobiliárias                                                               |                       |                       |                       |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     | 7.668.636,82          | 4.436.494,09          | 13.643.127,87         |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        |                       |                       |                       |
| <b>Receita de Serviços</b>                                                          |                       |                       |                       |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                    | 13.483.828,91         | 7.673.154,04          | 10.137.241,01         |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      | 13.483.828,91         | 7.673.154,04          | 10.137.241,01         |
| Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>   |                       |                       |                       |
| Demais Receitas Correntes                                                           |                       |                       |                       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>                                                    |                       |                       |                       |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                |                       |                       |                       |
| Amortização de Empréstimos                                                          |                       |                       |                       |
| Outras Receitas de Capital                                                          |                       |                       |                       |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III-II)</b>                  | <b>150.628.975,12</b> | <b>178.177.542,03</b> | <b>203.216.755,26</b> |

FONTE: IPFS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS  
VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
EXERCÍCIO 2024

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                    | 2020                  | 2021                  | 2022                  |
|----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Benefícios - Civil</b>                          | <b>135.933.623,00</b> | <b>139.682.788,30</b> | <b>152.853.071,98</b> |
| Aposentadorias                                     | 124.357.801,00        | 127.459.875,00        | 139.324.150,72        |
| Pensões                                            | 11.555.463,00         | 12.219.161,00         | 13.528.921,26         |
| Outros Benefícios Previdenciários                  | 20.359,00             | 3.752,30              |                       |
| Benefícios - Militar                               | -                     | -                     | -                     |
| Reformas                                           |                       |                       |                       |
| Pensões                                            |                       |                       |                       |
| Outros Benefícios Previdenciários                  |                       |                       |                       |
| Outras Despesas Previdenciárias                    | 814,79                | 3.752,00              |                       |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS     |                       |                       |                       |
| Demais Despesas Previdenciárias                    | 814,79                | 3.752,00              |                       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b> | <b>135.934.437,79</b> | <b>139.686.540,30</b> | <b>152.853.071,98</b> |

|                                                              |                      |                      |                      |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup></b> | <b>14.694.537,33</b> | <b>38.491.001,73</b> | <b>50.363.683,28</b> |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------------------------------------------|------|------|------|
| VALOR                                              |      |      |      |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------------------|------|------|------|
| VALOR                        |      |      |      |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS         | 2020         | 2021         | 2022         |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        |              |              |              |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos |              |              |              |
| Outros Aportes para o RPPS                                      | 2.192.774,54 | 2.004.126,19 | 1.882.287,23 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   |              |              |              |

| BENS E DIREITOS DO RPPS       | 2020          | 2021          | 2022           |
|-------------------------------|---------------|---------------|----------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 46.550,16     | 30.844,71     | 11.081.911,03  |
| Investimentos e Aplicações    | 49.302.900,15 | 84.373.630,28 | 118.516.562,49 |
| Outro Bens e Direitos         | 21.412.503,74 | 21.146.238,89 | 19.204.425,14  |

FONTE: IPFS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS  
VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
EXERCÍCIO 2024

| PLANO FINANCEIRO                                                   |      |      |      |
|--------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                    | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                           | -    | -    | -    |
| Receita de Contribuições dos Segurados                             | -    | -    | -    |
| Civil                                                              | -    | -    | -    |
| Ativo                                                              |      |      |      |
| Inativo                                                            |      |      |      |
| Pensionista                                                        |      |      |      |
| Militar                                                            |      |      |      |
| Ativo                                                              |      |      |      |
| Inativo                                                            |      |      |      |
| Pensionista                                                        |      |      |      |
| Receita de Contribuições Patronais                                 | -    | -    | -    |
| Civil                                                              | -    | -    | -    |
| Ativo                                                              |      |      |      |
| Inativo                                                            |      |      |      |
| Pensionista                                                        |      |      |      |
| Militar                                                            |      |      |      |
| Ativo                                                              |      |      |      |
| Inativo                                                            |      |      |      |
| Pensionista                                                        |      |      |      |
| Receita Patrimonial                                                | -    | -    | -    |
| Receitas Imobiliárias                                              |      |      |      |
| Receitas de Valores Mobiliários                                    |      |      |      |
| Outras Receitas Patrimoniais                                       |      |      |      |
| Receita de Serviços                                                |      |      |      |
| Outras Receitas Correntes                                          | -    | -    | -    |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                     |      |      |      |
| Demais Receitas Correntes                                          |      |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                         | -    | -    | -    |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                               |      |      |      |
| Amortização de Empréstimos                                         |      |      |      |
| Outras Receitas de Capital                                         |      |      |      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b> |      |      |      |

  

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                    | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------------------------------------------|------|------|------|
| Benefícios - Civil                                 | -    | -    | -    |
| Aposentadorias                                     |      |      |      |
| Pensões                                            |      |      |      |
| Outros Benefícios Previdenciários                  |      |      |      |
| Benefícios - Militar                               | -    | -    | -    |
| Reformas                                           |      |      |      |
| Pensões                                            |      |      |      |
| Outros Benefícios Previdenciários                  |      |      |      |
| Outras Despesas Previdenciárias                    | -    | -    | -    |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS     |      |      |      |
| Demais Despesas Previdenciárias                    |      |      |      |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b> |      |      |      |

Fonte: IPFS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS**  
**VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**EXERCÍCIO 2024**

|                                                       |   |   |   |
|-------------------------------------------------------|---|---|---|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup> | - | - | - |
|-------------------------------------------------------|---|---|---|

|                                                            |             |             |             |
|------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b> | <b>2020</b> | <b>2021</b> | <b>2022</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras      |             |             |             |
| Recursos para Formação de Reserva                          |             |             |             |

|                                                      |                     |                     |                     |
|------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>              | <b>2020</b>         | <b>2021</b>         | <b>2022</b>         |
| RECEITAS CORRENTES                                   | 7.442.186,69        | 7.625.124,02        | 9.162.789,40        |
| <b>TOTAL DA RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b> | <b>7.442.186,69</b> | <b>7.625.124,02</b> | <b>9.162.789,40</b> |

|                                                                     |                     |                     |                     |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                             | <b>2020</b>         | <b>2021</b>         | <b>2022</b>         |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                           | 1.432.960,00        | 1.419.721,06        | 1.566.354,03        |
| Pessoal e Encargos Sociais                                          | 919.434,83          | 826.731,26          | 941.542,93          |
| Outras Despesas Correntes                                           | 513.525,17          | 592.989,80          | 624.811,10          |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                           | 10.807,00           | 26.755,26           | 16.040,00           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b> | <b>1.443.767,00</b> | <b>1.446.476,32</b> | <b>1.582.394,03</b> |

|                                                           |                     |                     |                     |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b> | <b>5.998.419,69</b> | <b>6.178.647,70</b> | <b>7.580.395,37</b> |
|-----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|

Fonte: IPFS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS VII – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA EXERCÍCIO 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea  
“a”)

R\$ 1,00

| ANO  | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário (c) | Saldo Financeiro do Exercício<br><i>d=(exerc. Ant. + c)</i> |
|------|------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 2023 | 210.552.700                        | 171.484.417                        | 39.068.283                      | 168.639.685,74                                              |
| 2024 | 223.742.996                        | 178.971.747                        | 44.771.249                      | 213.410.934,69                                              |
| 2025 | 235.262.008                        | 189.211.960                        | 46.050.048                      | 259.460.982,93                                              |
| 2026 | 254.352.365                        | 197.290.440                        | 57.061.925                      | 316.522.907,70                                              |
| 2027 | 260.264.235                        | 204.520.279                        | 55.743.956                      | 372.266.863,75                                              |
| 2028 | 262.581.407                        | 210.313.704                        | 52.267.703                      | 424.534.566,76                                              |
| 2029 | 268.545.409                        | 216.604.714                        | 51.940.695                      | 476.475.262,03                                              |
| 2030 | 274.274.580                        | 222.940.574                        | 51.334.006                      | 527.809.268,84                                              |
| 2031 | 280.419.426                        | 229.910.488                        | 50.508.938                      | 578.318.206,12                                              |
| 2032 | 286.717.629                        | 236.424.460                        | 50.293.169                      | 628.611.375,32                                              |
| 2033 | 292.783.500                        | 244.571.118                        | 48.212.382                      | 676.823.757,19                                              |
| 2034 | 298.960.854                        | 252.220.454                        | 46.740.400                      | 723.564.156,44                                              |
| 2035 | 304.877.146                        | 259.600.250                        | 45.276.896                      | 768.841.052,97                                              |
| 2036 | 310.626.052                        | 268.550.504                        | 42.075.548                      | 810.916.601,00                                              |
| 2037 | 316.382.545                        | 277.239.268                        | 39.143.277                      | 850.059.877,78                                              |
| 2038 | 322.204.978                        | 284.712.798                        | 37.492.180                      | 887.552.057,06                                              |
| 2039 | 327.812.650                        | 290.479.109                        | 37.333.541                      | 924.885.597,74                                              |
| 2040 | 333.677.685                        | 296.789.879                        | 36.887.806                      | 961.773.403,19                                              |
| 2041 | 339.621.022                        | 299.676.112                        | 39.944.910                      | 1.001.718.312,91                                            |
| 2042 | 345.647.615                        | 302.033.921                        | 43.613.694                      | 1.045.332.007,05                                            |
| 2043 | 352.219.982                        | 301.041.627                        | 51.178.355                      | 1.096.510.362,44                                            |
| 2044 | 359.033.934                        | 302.054.604                        | 56.979.330                      | 1.153.489.692,86                                            |
| 2045 | 366.466.244                        | 296.751.025                        | 69.715.219                      | 1.223.204.911,68                                            |
| 2046 | 374.872.231                        | 288.968.978                        | 85.903.253                      | 1.309.108.164,19                                            |
| 2047 | 383.864.058                        | 287.172.810                        | 96.691.248                      | 1.405.799.411,97                                            |
| 2048 | 394.027.590                        | 273.393.281                        | 120.634.309                     | 1.526.433.720,90                                            |
| 2049 | 405.025.697                        | 269.945.786                        | 135.079.911                     | 1.661.513.631,93                                            |
| 2050 | 417.437.933                        | 254.208.030                        | 163.229.903                     | 1.824.743.534,12                                            |
| 2051 | 430.635.929                        | 250.036.822                        | 180.599.107                     | 2.005.342.641,28                                            |
| 2052 | 444.871.471                        | 246.484.123                        | 198.387.348                     | 2.203.729.989,44                                            |
| 2053 | 460.315.552                        | 237.527.617                        | 222.787.935                     | 2.426.517.923,84                                            |
| 2054 | 477.221.408                        | 226.688.817                        | 250.532.591                     | 2.677.050.515,05                                            |
| 2055 | 495.268.470                        | 222.333.565                        | 272.934.905                     | 2.949.985.419,98                                            |
| 2056 | 514.588.518                        | 216.755.821                        | 297.832.697                     | 3.247.818.116,37                                            |
| 2057 | 276.902.378                        | 209.911.804                        | 66.990.574                      | 3.314.808.690,55                                            |
| 2058 | 275.710.915                        | 197.359.499                        | 78.351.416                      | 3.393.160.107,17                                            |
| 2059 | 281.072.103                        | 190.342.691                        | 90.729.412                      | 3.483.889.518,94                                            |
| 2060 | 287.176.594                        | 181.371.600                        | 105.804.994                     | 3.589.694.513,74                                            |

Fonte: IPFS. Estudo atuarial realizado pela ATUARIAL CONSULTORIA (março/2023).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS  
VII – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA  
EXERCÍCIO 2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

| ANO  | Receitas<br>Previdenciárias (a) | Despesas<br>Previdenciárias (b) | Resultado<br>Previdenciário (c ) | Saldo Financeiro do Exercício<br><i>d=(d exerc. Ant. + c</i> |
|------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2061 | 293.835.806                     | 176.809.117                     | 117.026.689                      | 3.706.721.202,83                                             |
| 2062 | 300.642.535                     | 175.886.032                     | 124.756.503                      | 3.831.477.705,20                                             |
| 2063 | 307.971.296                     | 173.474.064                     | 134.497.232                      | 3.965.974.937,36                                             |
| 2064 | 315.622.354                     | 171.881.283                     | 143.741.071                      | 4.109.716.009,04                                             |
| 2065 | 323.765.302                     | 170.003.934                     | 153.761.368                      | 4.263.477.377,17                                             |
| 2066 | 331.981.768                     | 171.230.129                     | 160.751.639                      | 4.424.229.016,10                                             |
| 2067 | 340.466.725                     | 175.800.396                     | 164.666.329                      | 4.588.895.345,17                                             |
| 2068 | 349.735.886                     | 176.616.933                     | 173.118.953                      | 4.762.014.297,83                                             |
| 2069 | 359.237.968                     | 178.244.757                     | 180.993.211                      | 4.943.007.508,80                                             |
| 2070 | 369.331.935                     | 178.402.453                     | 190.929.482                      | 5.133.936.991,13                                             |
| 2071 | 380.229.901                     | 177.430.161                     | 202.799.740                      | 5.336.736.731,37                                             |
| 2072 | 391.787.205                     | 174.626.338                     | 217.160.867                      | 5.553.897.598,65                                             |
| 2073 | 404.045.065                     | 173.465.462                     | 230.579.603                      | 5.784.477.201,67                                             |
| 2074 | 416.988.404                     | 170.663.009                     | 246.325.395                      | 6.030.802.596,11                                             |
| 2075 | 430.715.410                     | 165.807.269                     | 264.908.141                      | 6.295.710.737,95                                             |
| 2076 | 445.468.014                     | 162.801.226                     | 282.666.788                      | 6.578.377.526,23                                             |
| 2077 | 460.984.095                     | 161.122.410                     | 299.861.685                      | 6.878.239.210,55                                             |
| 2078 | 477.413.291                     | 158.897.133                     | 318.516.158                      | 7.196.755.368,55                                             |
| 2079 | 494.688.658                     | 157.145.781                     | 337.542.877                      | 7.534.298.245,28                                             |
| 2080 | 513.039.719                     | 155.265.458                     | 357.774.261                      | 7.892.072.505,61                                             |
| 2081 | 532.449.405                     | 152.557.252                     | 379.892.153                      | 8.271.964.658,16                                             |
| 2082 | 552.959.437                     | 150.661.464                     | 402.297.973                      | 8.674.262.630,85                                             |
| 2083 | 574.546.846                     | 148.592.616                     | 425.954.230                      | 9.100.216.860,22                                             |
| 2084 | 597.360.083                     | 148.116.351                     | 449.243.732                      | 9.549.460.592,92                                             |
| 2085 | 621.664.249                     | 139.283.146                     | 482.381.103                      | 10.031.841.696,72                                            |
| 2086 | 647.165.275                     | 139.152.130                     | 508.013.145                      | 10.539.854.841,68                                            |
| 2087 | 673.960.337                     | 139.130.266                     | 534.830.071                      | 11.074.684.912,56                                            |
| 2088 | 702.152.152                     | 139.353.567                     | 562.798.585                      | 11.637.483.498,33                                            |
| 2089 | 731.887.932                     | 133.850.631                     | 598.037.301                      | 12.235.520.799,46                                            |
| 2090 | 763.268.008                     | 132.491.122                     | 630.776.886                      | 12.866.297.685,98                                            |
| 2091 | 796.187.052                     | 132.071.646                     | 664.115.406                      | 13.530.413.092,85                                            |
| 2092 | 830.862.306                     | 130.977.605                     | 699.884.701                      | 14.230.297.794,27                                            |
| 2093 | 867.261.333                     | 130.551.643                     | 736.709.690                      | 14.967.007.484,26                                            |
| 2094 | 905.624.749                     | 128.840.220                     | 776.784.529                      | 15.743.792.013,49                                            |
| 2095 | 945.983.957                     | 126.792.176                     | 819.191.781                      | 16.562.983.794,17                                            |
| 2096 | 988.427.292                     | 125.007.142                     | 863.420.150                      | 17.426.403.944,54                                            |
| 2097 | 1.033.086.190                   | 122.578.846                     | 910.507.344                      | 18.336.911.288,23                                            |
| 2098 | 1.080.184.960                   | 119.208.210                     | 960.976.750                      | 19.297.888.038,10                                            |

Fonte: IPFS. Estudo atuarial realizado pela ATUARIAL CONSULTORIA (março/2023).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO      | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA<br>PREVISTA |         |           | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|-------------------------------------|---------------------------------|---------|-----------|-------------|
|              |            |                                     | 2024                            | 2025    | 2026      |             |
| ISS          | Dedução    | Cultura/Esportes                    | 931.302                         | 995.692 | 1.063.398 |             |
| <b>TOTAL</b> |            |                                     | 931.302                         | 995.692 | 1.063.398 | -           |

Fonte: SEFAZ

NOTA: O município prevê renúncia de receitas no montante de R\$ 931.302,00 para incentivo fiscal de projetos culturais e esportivos de acordo com a Lei Municipal nº 1.972/97, o qual já vem sendo executado, sem que comprometa as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO I - METAS FISCAIS  
IX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO 2024

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| EVENTOS                                           | Valor Previsto |
|---------------------------------------------------|----------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 101.281.634    |
| (-) Transferências constitucionais                | 0              |
| (-) Transferências FUNDEB                         | -46.162.196    |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 55.119.438     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                |                |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 55.119.438     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0              |
| Novas DOCC                                        | 0              |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0              |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 55.119.438     |

FONTE: SEFAZ/SEPLAN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - RISCOS FISCAIS  
X- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.  
EXERCÍCIO 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                     | PROVIDÊNCIAS                                                        |                     |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Descrição                             | Valor               | Descrição                                                           | Valor               |
| Demandas Judiciais                    | 4.500.000,00        | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência | 4.500.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 800.000,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência | 800.000,00          |
| Avais e Garantias Concedidas          |                     |                                                                     |                     |
| Assunção de Passivos                  | 100.000,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência | 100.000,00          |
| Assistências Diversas                 | 2.000.000,00        | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência | 2.000.000,00        |
| Outros Passivos Contingentes          |                     |                                                                     |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>7.400.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                     | <b>7.400.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                     | PROVIDÊNCIAS         |                     |
|---------------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
| Descrição                       | Valor               | Descrição            | Valor               |
| Frustração de Arrecadação       | 800.000,00          | Limitação de Empenho | 800.000,00          |
| Restituição de Tributos a Maior |                     |                      |                     |
| Discrepância de Projeções       | 1.000.000,00        | Limitação de Empenho | 1.000.000,00        |
| Outros Riscos Fiscais           | 700.000,00          | Limitação de Empenho | 700.000,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>2.500.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>      | <b>2.500.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>9.900.000,00</b> | <b>TOTAL</b>         | <b>9.900.000,00</b> |

Fonte: SEPLAN/SEFAZ



**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024**

| <b>Regiões da Meta</b>                                                                                                                                    | <b>Ano</b> | <b>U. Med.</b> | <b>Quant.</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| <b>Meta: Cumprir as funções legislativas da forma como determina a constituição e a legislação</b>                                                        |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                           | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: Manter 100% das atividades</b>                                                                                                                   |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                           | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: Manter 100% da Secretaria de Governo</b>                                                                                                         |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                           | 2024       | %              | 80            |
| <b>Meta: Atingir 80 % do quadro funcional</b>                                                                                                             |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                             | 2024       | %              | 80            |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                             | 2024       | %              | 80            |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                             | 2024       | %              | 80            |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                             | 2024       | %              | 80            |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                             | 2024       | %              | 80            |
| <b>Meta: Aperfeiçoar os processos em 90%</b>                                                                                                              |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                             | 2024       | %              | 90            |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                             | 2024       | %              | 90            |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                             | 2024       | %              | 90            |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                             | 2024       | %              | 90            |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                             | 2024       | %              | 90            |
| <b>Meta: Ampliar os sistemas de transportes públicos a fim de atender a 80% da população contida nas regiões administrativas da Prefeitura Municipal.</b> |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                             | 2024       | UN             | 7.995         |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                             | 2024       | UN             | 7.994         |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                             | 2024       | UN             | 7.995         |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                             | 2024       | UN             | 7.995         |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                             | 2024       | UN             | 7.994         |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                       | 2024       | UN             | 304           |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                            | 2024       | UN             | 274           |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 404           |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                | 2024       | UN             | 1.076         |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                   | 2024       | UN             | 363           |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                               | 2024       | UN             | 313           |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                          | 2024       | UN             | 1.112         |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                                 | Ano  | U. Med. | Quant. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Manter 100% da Superintendência de Operações e Manutenção</b>                          |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                 | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Divulgar e informar à população 100% das ações do governo municipal</b>                |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                 | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter 100% da estrutura funcional da gestão da Secretaria de Comunicação Social</b>   |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                 | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter 100% da Procuradoria do Município</b>                                           |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                 | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter 100% a assessoria do Município</b>                                              |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                 | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Ampliar a infraestrutura urbana rural, melhorando a qualidade de vida da população</b> |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                   | 2024 | %       | 80     |
| 003 - SEDE 02                                                                                   | 2024 | %       | 80     |
| 004 - SEDE 03                                                                                   | 2024 | %       | 80     |
| 005 - SEDE 04                                                                                   | 2024 | %       | 80     |
| 006 - SEDE 05                                                                                   | 2024 | %       | 80     |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                             | 2024 | %       | 70     |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                  | 2024 | %       | 70     |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                       | 2024 | %       | 70     |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                      | 2024 | %       | 70     |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                         | 2024 | %       | 70     |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                     | 2024 | %       | 70     |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                | 2024 | %       | 70     |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                       | 2024 | %       | 70     |
| <b>Meta: Manter 100% da Superintendência de Operações e Manutenção</b>                          |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                 | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter 100% do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação</b>                            |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                 | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter 100% do Fundo Municipal de Saneamento</b>                                       |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                 | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Conceder 100% dos benefícios</b>                                                       |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                 | 2024 | %       | 100    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                                                                                           | Ano  | U. Med. | Quant. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Dar suporte a todas as secretarias governamentais, elevando a qualidade na prestação dos serviços em 90%.</b>                                    |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                           | 2024 | %       | 90     |
| <b>Meta: Atingir um equilíbrio orçamentário com melhorias na arrecadação e controle das despesas, com eficiência na gestão administrativa.</b>            |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                           | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Atingir um equilíbrio orçamentário com melhorias na arrecadação e controle das despesas</b>                                                      |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                           | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Atendimentos nas áreas de obstetrícia, cirurgias laboratoriais e ambulatoriais, aumento de Parto Humanizado, atendimento na área de Urologia</b> |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                           | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manutenção de 100% das atividades administrativas das unidades prepostas: hospital Inácia Pinto dos Santos (HIPS), Centro de Diagnóstico</b>     |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                           | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Desenvolver ações governamentais para o fortalecimento da agricultura</b>                                                                        |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                           | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Desenvolver ações governamentais para o fortalecimento da agricultura</b>                                                                        |      |         |        |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                       | 2024 | %       | 80     |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                            | 2024 | %       | 80     |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                 | 2024 | %       | 80     |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                | 2024 | %       | 80     |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                   | 2024 | %       | 80     |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                               | 2024 | %       | 80     |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                          | 2024 | %       | 80     |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                                                                                 | 2024 | %       | 80     |
| <b>Meta: Garantir 100% de acesso da população de Feira de Santana e aos 28 municípios da microrregião o atendimento do Serviço Móvel de Urgência</b>      |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                           | 2024 | %       | 40     |
| <b>Meta: Aquisição de 6 (seis) unidades móveis do SAMU</b>                                                                                                |      |         |        |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                             | 2024 | NA      | 1      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                                              | Ano  | U. Med. | Quant. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Renovar seis ambulâncias para o atendimento à população em situação de urgências e emergências.</b> |      |         |        |
| 006 - SEDE 05                                                                                                | 2024 | NA      | 2      |
| <b>Meta: Manter 100% da Secretaria de Habitação</b>                                                          |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                              | 2024 | UN      | 1      |
| <b>Meta: Desenvolver ações habitacionais pra atender as famílias em vulnerabilidade social.</b>              |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                              | 2024 | UN      | 600    |
| 005 - SEDE 04                                                                                                | 2024 | UN      | 600    |
| <b>Meta: Implantar 20 equipes do programa Saúde da Família</b>                                               |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                                | 2024 | NA      | 1      |
| 003 - SEDE 02                                                                                                | 2024 | NA      | 1      |
| 004 - SEDE 03                                                                                                | 2024 | NA      | 1      |
| 005 - SEDE 04                                                                                                | 2024 | NA      | 1      |
| <b>Meta: Adquirir equipamentos permanentes para 21 das Unidades Básicas de Saúde</b>                         |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                              | 2024 | %       | 25     |
| <b>Meta: Implantar 23 equipes Básicas de Saúde Bucal (45,68%)</b>                                            |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                                | 2024 | NA      | 2      |
| 003 - SEDE 02                                                                                                | 2024 | NA      | 1      |
| 004 - SEDE 03                                                                                                | 2024 | NA      | 1      |
| 005 - SEDE 04                                                                                                | 2024 | NA      | 2      |
| 006 - SEDE 05                                                                                                | 2024 | NA      | 1      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                                             | Ano  | U. Med. | Quant. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Implantar o Programa de Combate ao Tabagismo em 145 equipes de Saúde da Família - 100%</b>         |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                               | 2024 | NA      | 4      |
| 003 - SEDE 02                                                                                               | 2024 | NA      | 7      |
| 004 - SEDE 03                                                                                               | 2024 | NA      | 4      |
| 005 - SEDE 04                                                                                               | 2024 | NA      | 12     |
| 006 - SEDE 05                                                                                               | 2024 | NA      | 5      |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                              | 2024 | NA      | 1      |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                   | 2024 | NA      | 1      |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                  | 2024 | NA      | 1      |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                     | 2024 | NA      | 2      |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                 | 2024 | NA      | 1      |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                            | 2024 | NA      | 2      |
| <b>Meta: Manter as 21 Equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família em funcionamento</b>                    |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                               | 2024 | NA      | 4      |
| 003 - SEDE 02                                                                                               | 2024 | NA      | 5      |
| 004 - SEDE 03                                                                                               | 2024 | NA      | 2      |
| 005 - SEDE 04                                                                                               | 2024 | NA      | 8      |
| 006 - SEDE 05                                                                                               | 2024 | NA      | 2      |
| <b>Meta: Realizar exame citopatológico do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos</b>                     |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                             | 2024 | RAZ     | 0      |
| <b>Meta: Realizar exame de monografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos</b>            |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                             | 2024 | RAZ     | 0      |
| <b>Meta: Atingir a cobertura de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família - 68,83%</b> |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                             | 2024 | %       | 62     |



**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024**

| <b>Regiões da Meta</b>                                                                                                                 | <b>Ano</b> | <b>U. Med.</b> | <b>Quant.</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| <b>Meta: Informatizar o atendimento nas 104 unidades da Atenção Primária, com implantação de Prontuário Eletrônico do Cidadão.</b>     |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                          | 2024       | NA             | 1             |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                          | 2024       | NA             | 1             |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                          | 2024       | NA             | 1             |
| <b>Meta: Reduzir em 0,39% os casos de gravidez na adolescência (10 a 19 anos)</b>                                                      |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                        | 2024       | %              | 14            |
| <b>Meta: Aumentar o percentual de parto normal (47%) 2020/ 1,075 ano</b>                                                               |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                        | 2024       | %              | 42            |
| <b>Meta: Implementar em 100% os Programas nas Unidades de Atenção Primária</b>                                                         |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                        | 2024       | %              | 25            |
| <b>Meta: Implantar os Conselhos Locais de Saúde em 50% das Unidades Básicas de Saúde</b>                                               |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                        | 2024       | %              | 3             |
| <b>Meta: Implantar testes rápidos de gravidez nas Unidades Básicas de Saúde</b>                                                        |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                        | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: Garantir a liberação de 100% dos medicamentos do elenco da Farmácia Básica e contraste radiológicos para exames de imagem</b> |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                        | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: Padronizar, adequar e informatizar em 25% a CAF com as farmácias das Unidades de Saúde da rede própria e CAPS</b>             |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                        | 2024       | %              | 25            |
| <b>Meta: Implantar 25% da política de fitoterápicos no setor público</b>                                                               |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                        | 2024       | %              | 25            |
| <b>Meta: Aquisição de 03 veículos</b>                                                                                                  |            |                |               |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                          | 2024       | NA             | 1             |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                         | 2024       | NA             | 1             |
| <b>Meta: Manter 100% das ações de vigilância</b>                                                                                       |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                        | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: Manter 95% de cura da hanseníase</b>                                                                                          |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                        | 2024       | %              | 95            |



**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024**

| <b>Regiões da Meta</b>                                                                                                                                       | <b>Ano</b> | <b>U. Med.</b> | <b>Quant.</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| <b>Meta: 100% que representa 169 unidades de saúde pública e privadas vinculadas a ocorrência de casos e assistência à violência sexual contra a mulher.</b> |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: Investigação de 100% dos óbitos maternos</b>                                                                                                        |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: Investigação de 80% dos óbitos de mulher em idade fértil</b>                                                                                        |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | %              | 80            |
| <b>Meta: Alcançar 10 % a taxa de mortalidade</b>                                                                                                             |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | TX             | 10            |
| <b>Meta: Investigar óbitos em 85%</b>                                                                                                                        |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | %              | 85            |
| <b>Meta: Alcançar 222 da taxa de mortalidade prematura de pessoas de 70 anos</b>                                                                             |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | TX             | 222           |
| <b>Meta: Manter 85% de cura de tuberculose pulmonar</b>                                                                                                      |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | %              | 85            |
| <b>Meta: 06 ciclos realizados com a cobertura pactuada de 80% de vista em 4 ciclos</b>                                                                       |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | NA             | 4             |
| <b>Meta: Ampliar em 30% as ações de Vigilância à saúde no combate as novas e antigas epidemia além de (Dengue, Chicungunya e Zica)</b>                       |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | %              | 30            |
| <b>Meta: 100% das ações planejadas - CIEVS</b>                                                                                                               |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: 100% das ações planejadas</b>                                                                                                                       |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: Manter em 75% o percentual de vacina do calendário básico de vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas</b>                            |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | %              | 75            |
| <b>Meta: Vacinar 100% da população feirense</b>                                                                                                              |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                              | 2024       | %              | 100           |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                                                   | Ano  | U. Med. | Quant. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Reduzir 25 casos de sífilis congênita por ano em menores de um ano de idade</b>                          |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                   | 2024 | NA      | 25     |
| <b>Meta: 100% dos estabelecimentos fiscalizados com alvarás liberados (1380)</b>                                  |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Realizar 100% de análises em amostras de água pactuadas para consumo humano no município</b>             |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Realizar 100% das ações estratégicas de atenção e prevenção as DST/HIV/AIDS</b>                          |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Ampliar em 9% ao ano de fichas encerradas</b>                                                            |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                   | 2024 | %       | 9      |
| <b>Meta: Ampliar anualmente em 10% das ações</b>                                                                  |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                   | 2024 | %       | 10     |
| <b>Meta: 100% das Unidades de Saúde com plano de Gerenciamento Municipal de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS)</b> |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: 01 Comissão de Gestão de qualidade</b>                                                                   |      |         |        |
| 006 - SEDE 05                                                                                                     | 2024 | NA      | 1      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                                                          | Ano  | U. Med. | Quant. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Qualificar 56 Conselheiros Municipais de Saúde</b>                                                              |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                                            | 2024 | NA      | 12     |
| 003 - SEDE 02                                                                                                            | 2024 | NA      | 12     |
| 004 - SEDE 03                                                                                                            | 2024 | NA      | 12     |
| 005 - SEDE 04                                                                                                            | 2024 | NA      | 4      |
| 006 - SEDE 05                                                                                                            | 2024 | NA      | 4      |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                      | 2024 | NA      | 2      |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                           | 2024 | NA      | 2      |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                | 2024 | NA      | 2      |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                               | 2024 | NA      | 2      |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                         | 2024 | NA      | 2      |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                                                | 2024 | NA      | 2      |
| <b>Meta: Capacitar 100% dos Recursos Humanos Vinculados a Rede de Saúde Municipal</b>                                    |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                          | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Elaborar e efetivar 100% do plano de cargos e salário</b>                                                       |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                          | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Utilizar 100% do sistema integrado de informação</b>                                                            |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                          | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Ampliar em 40% por ano as ações de auditoria na rede próprias e prestadoras de serviços do SUS no município</b> |      |         |        |
| 006 - SEDE 05                                                                                                            | 2024 | %       | 40     |
| <b>Meta: Construir CAPS</b>                                                                                              |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                          | 2024 | un      | 01     |
| <b>Meta: Construir hospital municipal</b>                                                                                |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                          | 2024 | un      | 01     |
| <b>Meta: Organizar o trabalho desenvolvido na SEDUC a fim de melhor dar suporte as escolas municipais</b>                |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                          | 2024 | %       | 100    |



**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024**

| <b>Regiões da Meta</b>                                                                                                                                                                                     | <b>Ano</b> | <b>U. Med.</b> | <b>Quant.</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| <b>Meta: Estruturar as escolas (pessoal, equipamentos, rede física etc.); aumentar a matrícula no ensino fundamental; assegurar o funcionamento das unidades escolares e suas atividades curriculares.</b> |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 28            |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 22            |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 16            |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 40            |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 21            |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                                                                        | 2024       | UN             | 5             |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                                                                             | 2024       | UN             | 4             |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                                                                  | 2024       | UN             | 9             |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 13            |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                                                                    | 2024       | UN             | 11            |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                                                                | 2024       | UN             | 9             |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                                                                           | 2024       | UN             | 15            |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                                                                                                                                  | 2024       | UN             | 9             |
| <b>Meta: Fortalecer a gestão escolar nas vertentes adm.e pedagógica a fim de proporcionar um ambiente escolar favorável ao proces. de ensino e aprendizagem.</b>                                           |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 28            |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 22            |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 16            |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 40            |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 21            |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                                                                        | 2024       | UN             | 5             |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                                                                             | 2024       | UN             | 4             |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                                                                  | 2024       | UN             | 9             |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 13            |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                                                                    | 2024       | UN             | 11            |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                                                                | 2024       | UN             | 9             |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                                                                           | 2024       | UN             | 15            |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                                                                                                                                  | 2024       | UN             | 9             |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                                                                                                                                                    | Ano  | U. Med. | Quant. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Implantar e implementar ações para as escolas da rede municipal de ensino alcancem as metas estabelecidas no PNME, bem como possam desenvolver a melhoria nos índices de desenvolvimento da educação.</b> |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 28     |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 22     |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 16     |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 40     |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 21     |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                                                                                | 2024 | UN      | 5      |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                                                                                     | 2024 | UN      | 4      |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                                                                          | 2024 | UN      | 9      |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                                                                         | 2024 | UN      | 13     |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                                                                            | 2024 | UN      | 13     |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                                                                        | 2024 | UN      | 9      |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                                                                        | 2024 | UN      | 11     |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                                                                                   | 2024 | UN      | 15     |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                                                                                                                                          | 2024 | UN      | 9      |
| <b>Meta: Manter as atividades administrativas da SMT</b>                                                                                                                                                           |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                                                                    | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Proporcionar e melhorar a eficiência e Segurança do trânsito</b>                                                                                                                                          |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                                                                    | 2024 | %       | 50     |
| <b>Meta: Manter a SEDESO, 01 casa dos Conselhos e 04 Conselhos Tutelares</b>                                                                                                                                       |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                                                                    | 2024 | UN      | 6      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                           | Ano  | U. Med. | Quant. |
|---------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Assegurar alimentação adequada a 363.500 famílias/indivíduos</b> |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                             | 2024 | UN      | 648    |
| 003 - SEDE 02                                                             | 2024 | UN      | 648    |
| 004 - SEDE 03                                                             | 2024 | UN      | 648    |
| 005 - SEDE 04                                                             | 2024 | UN      | 648    |
| 006 - SEDE 05                                                             | 2024 | UN      | 648    |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                       | 2024 | UN      | 10     |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                            | 2024 | UN      | 10     |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                 | 2024 | UN      | 10     |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                | 2024 | UN      | 50     |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                   | 2024 | UN      | 10     |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                               | 2024 | UN      | 10     |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                          | 2024 | UN      | 50     |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                 | 2024 | UN      | 10     |
| <b>Meta: 90% de aprimoramento da Gestão</b>                               |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                           | 2024 | UN      | 13     |
| <b>Meta: 134.135 famílias e indivíduos</b>                                |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                             | 2024 | UN      | 13.000 |
| 003 - SEDE 02                                                             | 2024 | UN      | 14.000 |
| 004 - SEDE 03                                                             | 2024 | UN      | 14.000 |
| 005 - SEDE 04                                                             | 2024 | UN      | 15.000 |
| 006 - SEDE 05                                                             | 2024 | UN      | 15.000 |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                       | 2024 | UN      | 5.000  |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                            | 2024 | UN      | 8.000  |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                 | 2024 | UN      | 4.000  |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                | 2024 | UN      | 10.135 |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                   | 2024 | UN      | 5.000  |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                               | 2024 | UN      | 5.000  |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                          | 2024 | UN      | 11.000 |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                 | 2024 | UN      | 10.000 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                | Ano  | U. Med. | Quant. |
|------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: 40.652 famílias e indivíduos</b>      |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                  | 2024 | UN      | 3.052  |
| 003 - SEDE 02                                  | 2024 | UN      | 3.800  |
| 004 - SEDE 03                                  | 2024 | UN      | 3.800  |
| 005 - SEDE 04                                  | 2024 | UN      | 3.800  |
| 006 - SEDE 05                                  | 2024 | UN      | 3.900  |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO            | 2024 | UN      | 2.000  |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                 | 2024 | UN      | 3.000  |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                      | 2024 | UN      | 2.500  |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                     | 2024 | UN      | 3.400  |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                        | 2024 | UN      | 3.000  |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                    | 2024 | UN      | 1.000  |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA               | 2024 | UN      | 3.400  |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                      | 2024 | UN      | 3.000  |
| <b>Meta: Conceder 600 moradias provisórias</b> |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                  | 2024 | UN      | 42     |
| 003 - SEDE 02                                  | 2024 | UN      | 96     |
| 005 - SEDE 04                                  | 2024 | UN      | 114    |
| <b>Meta: 1.280/ano famílias atendidas</b>      |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                  | 2024 | UN      | 200    |
| 003 - SEDE 02                                  | 2024 | UN      | 200    |
| 004 - SEDE 03                                  | 2024 | UN      | 200    |
| 005 - SEDE 04                                  | 2024 | UN      | 200    |
| 006 - SEDE 05                                  | 2024 | UN      | 200    |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO            | 2024 | UN      | 30     |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                 | 2024 | UN      | 40     |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                      | 2024 | UN      | 30     |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                     | 2024 | UN      | 70     |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                        | 2024 | UN      | 30     |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                    | 2024 | UN      | 20     |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA               | 2024 | UN      | 30     |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                      | 2024 | UN      | 30     |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

## **ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024**

| <b>Regiões da Meta</b>                    | <b>Ano</b> | <b>U. Med.</b> | <b>Quant.</b> |
|-------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| <b>Meta: 100% das unidades demandadas</b> |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                           | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: 100% das unidades demandadas</b> |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                           | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: 150/ano Atendimentos</b>         |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                             | 2024       | UN             | 20            |
| 003 - SEDE 02                             | 2024       | UN             | 20            |
| 004 - SEDE 03                             | 2024       | UN             | 20            |
| 005 - SEDE 04                             | 2024       | UN             | 20            |
| 006 - SEDE 05                             | 2024       | UN             | 20            |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO       | 2024       | UN             | 5             |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA            | 2024       | UN             | 5             |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                 | 2024       | UN             | 5             |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                | 2024       | UN             | 5             |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                   | 2024       | UN             | 5             |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU               | 2024       | UN             | 5             |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA          | 2024       | UN             | 15            |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                 | 2024       | UN             | 5             |
| <b>Meta: 3.500 atendimentos</b>           |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                             | 2024       | UN             | 76            |
| 003 - SEDE 02                             | 2024       | UN             | 110           |
| 004 - SEDE 03                             | 2024       | UN             | 96            |
| 005 - SEDE 04                             | 2024       | UN             | 78            |
| 006 - SEDE 05                             | 2024       | UN             | 80            |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO       | 2024       | UN             | 30            |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA            | 2024       | UN             | 40            |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                 | 2024       | UN             | 80            |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                | 2024       | UN             | 50            |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                   | 2024       | UN             | 60            |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU               | 2024       | UN             | 50            |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA          | 2024       | UN             | 200           |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                 | 2024       | UN             | 50            |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                     | Ano  | U. Med. | Quant. |
|-------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: 4.500 atendimentos</b>     |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                       | 2024 | UN      | 150    |
| 002 - SEDE 01                       | 2024 | UN      | 280    |
| 003 - SEDE 02                       | 2024 | UN      | 150    |
| 003 - SEDE 02                       | 2024 | UN      | 280    |
| 004 - SEDE 03                       | 2024 | UN      | 140    |
| 004 - SEDE 03                       | 2024 | UN      | 280    |
| 005 - SEDE 04                       | 2024 | UN      | 180    |
| 005 - SEDE 04                       | 2024 | UN      | 300    |
| 006 - SEDE 05                       | 2024 | UN      | 300    |
| 006 - SEDE 05                       | 2024 | UN      | 180    |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO | 2024 | UN      | 30     |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO | 2024 | UN      | 70     |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA      | 2024 | UN      | 90     |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA      | 2024 | UN      | 80     |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA           | 2024 | UN      | 90     |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA           | 2024 | UN      | 80     |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES          | 2024 | UN      | 150    |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES          | 2024 | UN      | 150    |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA             | 2024 | UN      | 80     |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA             | 2024 | UN      | 100    |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU         | 2024 | UN      | 50     |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU         | 2024 | UN      | 100    |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA    | 2024 | UN      | 200    |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA    | 2024 | UN      | 180    |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA           | 2024 | UN      | 110    |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA           | 2024 | UN      | 150    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                   | Ano  | U. Med. | Quant. |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Controlar as demandas em 100%</b>                                        |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| 002 - SEDE 01                                                                     | 2024 | UN      | 30     |
| 003 - SEDE 02                                                                     | 2024 | UN      | 30     |
| 004 - SEDE 03                                                                     | 2024 | UN      | 30     |
| 005 - SEDE 04                                                                     | 2024 | UN      | 30     |
| 006 - SEDE 05                                                                     | 2024 | UN      | 30     |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                               | 2024 | UN      | 5      |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                    | 2024 | TX      | 5      |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                         | 2024 | UN      | 5      |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                        | 2024 | UN      | 5      |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                           | 2024 | UN      | 10     |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                       | 2024 | UN      | 5      |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                  | 2024 | UN      | 15     |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                         | 2024 | UN      | 0      |
| <b>Meta: Manter 100% do gabinete</b>                                              |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter 100% da estrutura funcional da Sec. Ext. Gestão e Projetos</b>    |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter 100% da Sec. Ext. de Política das Mulheres</b>                    |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Atingir as demandas dos Encargos especiais</b>                           |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter 100% da Secretaria de Planejamento</b>                            |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Elaborar e monitorar planos e projetos governamentais</b>                |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                   | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Atingir as demandas das Emendas Impositivas do Parlamento Municipal.</b> |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                   | 2024 | %       | 100    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                           | Ano  | U. Med. | Quant.  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|---------|
| <b>Meta: Manter 100% das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano</b>           |      |         |         |
| 001 - MUNICIPIO                                                                           | 2024 | %       | 100     |
| <b>Meta: Fornecer equipamentos públicos de qualidade e manter 100% do Sistema Viário.</b> |      |         |         |
| 001 - MUNICIPIO                                                                           | 2024 | %       | 100     |
| <b>Meta: Manter 100% das atividades culturais e esportivas.</b>                           |      |         |         |
| 001 - MUNICIPIO                                                                           | 2024 | %       | 100     |
| <b>Meta: Atender 485.000 pessoas na área de cultura e lazer no município.</b>             |      |         |         |
| 002 - SEDE 01                                                                             | 2024 | UN      | 65.000  |
| 003 - SEDE 02                                                                             | 2024 | UN      | 65.000  |
| 004 - SEDE 03                                                                             | 2024 | UN      | 75.000  |
| 005 - SEDE 04                                                                             | 2024 | UN      | 95.000  |
| 006 - SEDE 05                                                                             | 2024 | UN      | 125.000 |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                       | 2024 | UN      | 4.000   |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                            | 2024 | UN      | 4.000   |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                 | 2024 | UN      | 6.000   |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                | 2024 | UN      | 20.000  |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                   | 2024 | UN      | 6.000   |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                               | 2024 | UN      | 11.000  |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                          | 2024 | UN      | 16.000  |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                 | 2024 | UN      | 8.000   |
| <b>Meta: Atender a 120.000 pessoas nas áreas de esporte e lazer no município.</b>         |      |         |         |
| 002 - SEDE 01                                                                             | 2024 | UN      | 18.000  |
| 003 - SEDE 02                                                                             | 2024 | UN      | 18.000  |
| 004 - SEDE 03                                                                             | 2024 | UN      | 23.500  |
| 005 - SEDE 04                                                                             | 2024 | UN      | 23.000  |
| 006 - SEDE 05                                                                             | 2024 | UN      | 25.500  |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                       | 2024 | UN      | 2.200   |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                            | 2024 | UN      | 2.800   |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                 | 2024 | UN      | 1.700   |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                | 2024 | UN      | 5.000   |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                   | 2024 | UN      | 2.000   |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                               | 2024 | UN      | 1.800   |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                          | 2024 | UN      | 4.000   |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                 | 2024 | UN      | 2.500   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                        | Ano  | U. Med. | Quant. |
|------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Manter 100% das ações do Fundo Municipal de Cultura - FMC</b> |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                        | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter 100% das ações do meio ambiente.</b>                   |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                        | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter 100% das ações do FUNDEMA.</b>                         |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                        | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter de 80% à 95% dos serviços ofertados.</b>               |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                          | 2024 | %       | 100    |
| 002 - SEDE 01                                                          | 2024 | %       | 90     |
| 003 - SEDE 02                                                          | 2024 | %       | 100    |
| 003 - SEDE 02                                                          | 2024 | %       | 90     |
| 004 - SEDE 03                                                          | 2024 | %       | 100    |
| 004 - SEDE 03                                                          | 2024 | %       | 90     |
| 005 - SEDE 04                                                          | 2024 | %       | 100    |
| 005 - SEDE 04                                                          | 2024 | %       | 90     |
| 006 - SEDE 05                                                          | 2024 | %       | 90     |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                    | 2024 | %       | 90     |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                    | 2024 | %       | 85     |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                         | 2024 | %       | 90     |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                         | 2024 | %       | 85     |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                              | 2024 | %       | 70     |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                              | 2024 | %       | 85     |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                             | 2024 | %       | 70     |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                             | 2024 | %       | 85     |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                | 2024 | %       | 85     |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                | 2024 | %       | 70     |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                            | 2024 | %       | 85     |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                            | 2024 | %       | 70     |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                       | 2024 | %       | 70     |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                       | 2024 | %       | 85     |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                              | 2024 | %       | 85     |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                              | 2024 | %       | 70     |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

## **ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024**

| <b>Regiões da Meta</b>                                                                                                                            | <b>Ano</b> | <b>U. Med.</b> | <b>Quant.</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| <b>Meta: Manter 100% das ações da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa - FUNTITEC</b> |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                   | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: Modernização dos equipamentos culturais do Município, através de informação e outras iniciativas</b>                                     |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                     | 2024       | UN             | 1             |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                     | 2024       | UN             | 1             |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                     | 2024       | UN             | 1             |
| 009 - Distrito de Humildes                                                                                                                        | 2024       | UN             | 1             |
| 012 - Distrito de Maria Quitéria                                                                                                                  | 2024       | UN             | 1             |
| <b>Meta: Implantação/manutenção da internet na sede e em todos os distritos do Município. Manutenção do serviço disponibilizado.</b>              |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                   | 2024       | %              | 20            |
| <b>Meta: Manter 100% dos processos administrativos e a estrutura física do órgão.</b>                                                             |            |                |               |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                   | 2024       | %              | 100           |
| <b>Meta: Manter em 90% os serviços ofertados.</b>                                                                                                 |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                     | 2024       | %              | 100           |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                     | 2024       | %              | 100           |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                     | 2024       | %              | 100           |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                     | 2024       | %              | 100           |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                     | 2024       | %              | 100           |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                               | 2024       | %              | 92            |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                    | 2024       | %              | 92            |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                         | 2024       | %              | 92            |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                        | 2024       | %              | 92            |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                           | 2024       | %              | 92            |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                       | 2024       | %              | 92            |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                  | 2024       | %              | 92            |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                                                                         | 2024       | %              | 92            |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                                                                                                           | Ano  | U. Med. | Quant. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Manter em 70% à 78% os serviços ofertados</b>                                                                                                                    |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                             | 2024 | %       | 100    |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                                             | 2024 | %       | 100    |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                                             | 2024 | %       | 100    |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                                             | 2024 | %       | 100    |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                                             | 2024 | %       | 100    |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                                       | 2024 | %       | 73     |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                                            | 2024 | %       | 73     |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                                 | 2024 | %       | 73     |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                                | 2024 | %       | 73     |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                                   | 2024 | %       | 73     |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                               | 2024 | %       | 73     |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                                          | 2024 | %       | 73     |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                                                                                                 | 2024 | %       | 73     |
| <b>Meta: Gerenciar e manter a estrutura da secretaria e suas ações de desenvolvimento econômico, do trabalho e do turismo municipal.</b>                                  |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                           | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Garantir o atendimento da população em situações de insegurança alimentar e nutricional e apoiar a produção e venda da agricultura familiar.</b>                 |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                             | 2024 | %       | 60     |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                                       | 2024 | %       | 5      |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                                            | 2024 | %       | 5      |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                                 | 2024 | %       | 5      |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                                | 2024 | %       | 5      |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                                   | 2024 | %       | 5      |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                               | 2024 | %       | 5      |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                                          | 2024 | %       | 5      |
| 014 - DISTRITO DE MATINHA                                                                                                                                                 | 2024 | %       | 5      |
| <b>Meta: Estimular o empreendedorismo dando melhores condições de trabalho para os camelôs tirando-os de condições informais e estimular o desenvolvimento econômico.</b> |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                             | 2024 | %       | 85     |
| <b>Meta: Desenvolver a industrial local</b>                                                                                                                               |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                           | 2024 | %       | 100    |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                                                                                                                                       | Ano  | U. Med. | Quant. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Implantar um ambiente de inovação e que proporcione o aumento de tecnologia na cidade.</b>                                                                                                   |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                                                       | 2024 | %       | 20     |
| <b>Meta: Intermediar ações de geração de emprego e renda</b>                                                                                                                                          |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                                                       | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manutenção das ações do PROCON à população.</b>                                                                                                                                              |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                                                       | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Desenvolver ações da Defesa do Consumidor.</b>                                                                                                                                               |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                                                       | 2024 | UN      | 5.550  |
| <b>Meta: Manter as ações de Defesa do Consumidor.</b>                                                                                                                                                 |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                                                       | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Manter as atividades da Secretaria em 100%, visando atender a manutenção e suporte operacional.</b>                                                                                          |      |         |        |
| 001 - MUNICIPIO                                                                                                                                                                                       | 2024 | %       | 100    |
| <b>Meta: Dotar a Guarda Municipal com veículos, armamentos e equipamentos de proteção individual para contemplar todo o efetivo, com renovação e substituição de equipamentos de forma periódica.</b> |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                                                         | 2024 | UN      | 5      |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                                                                         | 2024 | UN      | 4      |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                                                                         | 2024 | UN      | 4      |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                                                                         | 2024 | UN      | 4      |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                                                                         | 2024 | UN      | 1      |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                                                                   | 2024 | UN      | 1      |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                                                                        | 2024 | UN      | 2      |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                                                             | 2024 | UN      | 4      |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                                                            | 2024 | UN      | 2      |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                                                               | 2024 | UN      | 2      |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                                                           | 2024 | UN      | 1      |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 2      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

### ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

| Regiões da Meta                                                                                                                                                                                                                                                    | Ano  | U. Med. | Quant. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------|
| <b>Meta: Consolidação como sistema auxiliar e facilitador, na intermediação das demandas do município junto às secretarias.</b>                                                                                                                                    |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 5      |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 4      |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 4      |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 4      |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 1      |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                                                                                                                                | 2024 | UN      | 1      |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                                                                                                                                     | 2024 | UN      | 2      |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                                                                                                                          | 2024 | UN      | 4      |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                                                                                                                         | 2024 | UN      | 2      |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                                                                                                                            | 2024 | UN      | 2      |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                                                                                                                        | 2024 | UN      | 1      |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                                                                                                                                   | 2024 | UN      | 2      |
| <b>Meta: Desenvolver ações preventivas no enfretamento das atividades delituosas, através do uso de tecnologias capazes de realizar reconhecimento facial, identificação de movimento e placas de veículos, visando a diminuição dos índices de criminalidade.</b> |      |         |        |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 5      |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 4      |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 4      |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 4      |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                                                                                                                                      | 2024 | UN      | 1      |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                                                                                                                                | 2024 | UN      | 1      |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                                                                                                                                     | 2024 | UN      | 2      |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                                                                                                                          | 2024 | UN      | 4      |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                                                                                                                         | 2024 | UN      | 2      |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                                                                                                                            | 2024 | UN      | 2      |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                                                                                                                        | 2024 | UN      | 1      |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                                                                                                                                   | 2024 | UN      | 2      |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

## **ANEXO III – METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024**

| <b>Regiões da Meta</b>                                                                                                                                                                                        | <b>Ano</b> | <b>U. Med.</b> | <b>Quant.</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| <b>Meta: Articular os entes federativos e a sociedade civil para elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas às populações vulneráveis nas áreas críticas e ou prioritárias.</b> |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 5             |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 4             |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 4             |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 4             |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 1             |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                                                                           | 2024       | UN             | 1             |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                                                                                | 2024       | UN             | 2             |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                                                                     | 2024       | UN             | 4             |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                                                                    | 2024       | UN             | 2             |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                                                                       | 2024       | UN             | 2             |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                                                                   | 2024       | UN             | 1             |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 2             |
| <b>Meta: Assistir famílias em situação de emergência no Município, desenvolvendo ações nas comunidades do Município com foco à prevenção de riscos e desastres.</b>                                           |            |                |               |
| 002 - SEDE 01                                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 5             |
| 003 - SEDE 02                                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 4             |
| 004 - SEDE 03                                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 4             |
| 005 - SEDE 04                                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 4             |
| 006 - SEDE 05                                                                                                                                                                                                 | 2024       | UN             | 1             |
| 007 - DISTRITO JOÃO DURVAL CARNEIRO                                                                                                                                                                           | 2024       | UN             | 1             |
| 008 - DISTRITO BONFIM DE FEIRA                                                                                                                                                                                | 2024       | UN             | 2             |
| 009 - DISTRITO DE JAGUARA                                                                                                                                                                                     | 2024       | UN             | 4             |
| 010 - DISTRITO DE HUMILDES                                                                                                                                                                                    | 2024       | UN             | 2             |
| 011 - DISTRITO DE JAIBA                                                                                                                                                                                       | 2024       | UN             | 2             |
| 012 - DISTRITO DE TIQUARUÇU                                                                                                                                                                                   | 2024       | UN             | 1             |
| 013 - DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA                                                                                                                                                                              | 2024       | UN             | 2             |
| <b>Meta: Assegurar a Reserva de Contingência para eventos adversos e imprevistos.</b>                                                                                                                         |            |                |               |
| 001 – MUNICIPIO                                                                                                                                                                                               | 2024       | %              | 100           |